



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO
PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

Classificação: 018

**PROCESSO NUP
64240.009774/2024-31**

Cód verificador: 6d357a6b-ece6-4095

ASSUNTO: Contratação de serviços com cessão de uso para o exercício de atividade de barbearia

INTERESSADO: 15º BI Mtz

Órgão de Origem: Base Administrativa de
Guarnição de João Pessoa

Data da Criação: 17/12/2024

Localização Atual do Processo: Divisão de
Aquisições, Licitações e Contratos

Data da Autuação: 17/12/2024

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 139-SPI/Divisão Administrativa/B Adm Gu JP (a)
- 2- 1 - DIEx Nr 274 - 27 de novembro de 2024.pdf
- 3- 3 - Documento de Formalização da Demanda 15º BI Mtz.pdf
- 4- 2 - Estudo Técnico Preliminar Barbearia 15º BI Mtz.pdf
- 5- 4 - Laudo Nr 05-2024-Barbearia_do 15º BI Mtz.pdf
- 6- 5 - Parecer Nr 20-2024 - Barbearia do 15 BI Mtz.pdf
- 7- 6 - PESQUISA DE PREÇOS.pdf
- 8- 7 - RELATORIO DE PESQUISA DE PRECOS.pdf
- 9- 8 - Análise Crítica Pesquisa de Precos.pdf
- 10- 9 - 2024-10-22_O_199_boletim_interno.pdf
- 11- 10 - Termo_de_Referencia_15º BI Mtz Barbearia.pdf
- 12- Despacho Nº 36-SPI/Divisão Administrativa/B Adm Gu JP
- 13- 1_Edital_PE_90040_2024__assinado.pdf
- 14- 2_Termo_de_Referencia_PE_90040_2024_Barbearia.pdf
- 15- Publicação_Aviso_de_licitação_DOU.pdf
- 16- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64240.009774/2024-31
- 17- 4_Termo_de_Contrato_PE_90040_2024.pdf
- 18- Termo de Homologação.pdf
- 19- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64240.009774/2024-31

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

Termo de Abertura Nº 139-SPI/Divisão Administrativa/B Adm Gu JP

João Pessoa, PB, 17 de dezembro de 2024.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico.

Anexos:

[1\) 1 - DIEx Nr 274 - 27 de novembro de 2024.pdf](#)

[2\) 3 - Documento de Formalização da Demanda 15º BI Mtz.pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, autuo nesta data o presente processo administrativo (SRP 90040/2024), visando a contratação de serviços com cessão de uso para o exercício de atividade de barbearia, conforme necessidade constante no DFD do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Chefe da SPI



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap erque**, em 17/12/2024, às 09:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: R3z5-XChF-jpfu-ZXe2



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(8ª Cia Inf de SC/1870)
REGIMENTO VIDAL DE NEGREIROS

DIEEx nº 274-Fisc Adm/15º BIMTZ
EB: 64092.011186/2024-17

João Pessoa, PB, 27 de novembro de 2024.

Do Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado

Ao Sr Comandante da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Assunto: solicitação de abertura de processo licitatório para cessão de uso - Barbearia.

Referências:

a) DIEEx nº 254-Fisc Adm/15º BIMTZ, de 28 OUT 24.

Anexos:

- 1) 2024-10-22_O_199_boletim_interno.pdf;
- 2) Laudo_Nr_05-2024-Barbearia_do_15__BI_Mtz_compressed.pdf;
- 3) P1_-_RELATORIO_DE_PESQUISA_DE_PRECO_assinado.pdf;
- 4) P3_-_Analise_Critica_Pesquisa_de_Precos_-_Pronto_assinado.pdf;
- 5) Parecer_Nr_20-2024-Barbearia_do_15__BI_Mtz.pdf;
- 6) PESQUISAS DE PREÇO.pdf;
- 7) 04-_ETP_Pronto_assinado-2_assinado_assinado_assinado.pdf; e
- 8) 02_Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-_esboco_15bimtz_assinado__281_29_assinado_assinado.pdf.

1. Solicito a abertura de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, para a cessão de uso de espaço destinado ao funcionamento de uma barbearia nas dependências do 15º BIMtz.

2. Face ao exposto, solicito, ainda, que sejam realizadas as análises necessárias para o prosseguimento do processo, assegurando a conformidade com a legislação aplicável e os critérios de seleção.

3. Segue em anexo a documentação da fase inicial.

.....
Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE

OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel
em 27/11/2024, às 13:16 conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da
Presidência da República.

Usfx-gB23-J2mp-s7Xq



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 001/2024

Órgão: Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa	
Setor Requisitante: Equipe de Planejamento da Contratação	
Pregão Eletrônico:	NUP:

1. Justificativa da Necessidade

1.1 Contratação de serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3ª Edição, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação de serviço para instalação de uma barbearia, visa proporcionar mais comodidade e acompanhamento da qualidade e do padrão do corte de cabelo dos militares do 15º BIMtz.

1.3. Os serviços serão prestados no seguinte local:

LOCAL	m ²
Área destinada à Barbearia	53,56
Área total	53,56

2. Quantidade de serviço a ser contratado

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	CAT/SER	Valor Unitário
1	Serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3ª Edição.	Serviço	16497	R\$ 19,00

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Data estimada para a necessidade dos itens: 01/12/2024.

Quartel em João Pessoa, PB, _____ de _____ de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRAÇÃO		
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação	Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação
	F 3º SGT	SGT

- Conforme publicado no BI Nr 199, de 22/10/2024 do 15º BIMtz.

DESPACHO DO COMANDANTE OMV:

1. Aprovo a demanda solicitada no Documento de Formalização de Demanda nº 001/2024 da Equipe de Planejamento da Contratação.

2. Justificativa: A abertura do processo licitatório visa atender as necessidades do 15º BIMtz., a fim de manter as atividades em relação ao corte e padronização do corte de cabelo dos seus integrantes junto a barbearia.

3. Seja feita gestão junto à Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa/PB, no sentido de atender a demanda de abertura de processo licitatório para cessão de uso do funcionamento de uma barbearia no 15º BIMtz., solicitados via DIEx nº 01 – Fiscal Contrato da Barbearia /15º BIMtz, de 18 de outubro de 2024.

4. A Seção de Fiscalização Administrativa tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor, visando consolidar o processo e remetê-lo à B Adm Gu JP para abertura de procedimento licitatório.

Quartel em João Pessoa, PB, ____ de _____ de 2024.

Comandante do 15º BIMtz

Despacho do OD:

1. Aprovo o presente Documento de Formalização da Demanda e autorizo o início dos procedimentos para o processo licitatório correspondente.
2. A SPI e SALC adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em João Pessoa, PB, ____ de _____ de 2024.

Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo:

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3º Edição.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	DIÓGENES HORST MELLO – 2º SGT
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação	PAULO HENRIQUE VIEIRA FELICIANO – 3º SGT
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação	GUSTAVO SÉRGIO BATISTA DA SILVA – 3º SGT

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Serviço Continuado;

O horário normal de trabalho será, em dias úteis, das 07:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas, de segunda-feira a quinta-feira, e das 07:30 horas às 12:00 horas na sexta-feira. Podendo ser estendido, mediante comunicação ao Fiscal de Contrato, com antecedência mínima de 24 horas, para autorização expressa do Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo.

É vedado ao Cessionário trabalhar em horários diferentes dos especificados no item anterior sem a prévia autorização do Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo, sendo a autorização concedida pontualmente para a situação extraordinária em questão.

É vedado ao Cessionário realizar o corte de cabelo em local diverso da área cedida.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo para até 60 (sessenta) meses.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Estudos Técnicos Preliminares (ETP).....

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no TR. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As estimativas das quantidades já foram definidas previamente, conforme Documento de Formalização da Demanda, aprovado pelo Ordenador de Despesas.

7.2. Conforme a Portaria – SEF/C Ex Nº 209, de 24 de agosto de 2022 e Portaria – SEF/C Ex Nº 211, de 24 de agosto de 2022, foram cassadas as autonomias administrativas do 16º RC Mec (UASG 160172) e 15º BI Mtz (UASG 160174), respectivamente, em 31 de dezembro de 2022, concedendo autonomia administrativa parcial a essa Base, por motivo de reestruturação administrativa no contexto do projeto de implantação da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175). Deste modo, sendo o 16º RC Mec e o 15º BI Mtz, Unidades semiautônomas vinculadas à B Adm Gu JP para fins de gestão orçamentária e financeira, cabe a esta Base a aquisição de materiais e a contratação de serviços necessários às suas Organizações Militares Vinculadas (OMV), de acordo com as demandas informadas pelas mesmas. Desta feita, esta narrativa justifica a inclusão da demanda do 16º RC Mec e 15º BI Mtz junto a B Adm Gu JP.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a cessão de uso de imóvel para fins de prestação dos serviços de corte de cabelo no 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, a título oneroso, de uma área, medindo 53,57 m², com mensalidade de locação fixada em R\$ 715,79 (setecentos e quinze com setenta e nove centavos).

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo para até 60 (sessenta) meses.

8.1.2 O referido valor foi determinado após ampla pesquisa de preços seguindo os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME no 73, de 30 de setembro de 2022, conforme documentação juntada aos autos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 O parcelamento do objeto nos certames licitatórios é assunto sumulado pelo Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº 247-TCU)

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há no âmbito desta Unidade Gerenciadora e das Unidades Gestora Participantes contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto desta contratação e, dessa forma, não há risco de sobreposição.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Ainda, embora não esteja prevista no Plano Anual de Contratação/2024 (PCA 2024), a aquisição proposta encontra-se alinhada com o Plano de Ação nº 5 do Objetivo Estratégico Organizacional - OEO nº 2.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando a eficiência e a eficácia, esperamos com a aquisição ora pretendida alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Benefícios diretos:

a) Alcançar um excelente serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3º Edição.

b) Garantir os meios necessários para a conservação e manutenção dos bens móveis da OM.

12.1.2 Benefícios indiretos:

Colaborar na economia dos recursos públicos;

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

13.1. Para a solução em comento não há necessidade de adequação da estrutura ou da infraestrutura física para viabilizar a execução contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Deverão ser seguidas as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União (CGU), da Advocacia-Geral da União (AGU).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para esta OM de João Pessoa – PB.

16. RESPONSÁVEIS

.....
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

.....
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Estudos Técnicos Preliminares (ETP).....

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Comandante do 15º BIMtz

16.1 Diante do documento apresentado, resolvo aprovar e determinar que a Equipe de Planejamento da Contratação tome as providências cabíveis de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP

Estudos Técnicos Preliminares (ETP).....

Página 4 de 4

Engenheiro Civil – Avaliador de
Imóveis da União



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

BRUNO FERREIRA DE MELLO COSTA
Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário
Comando do 1º Grupamento de Engenharia

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 05 /2024-SPI 1º Gpt E

BARBEARIA DO 15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (15º BI MTZ)
JOÃO PESSOA – PB




ÁREA DA SALA: 53,57 m²
PARCELA DO IMÓVEL PB 07-0009

VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO R\$ 715,79/mês

NOVEMBRO/2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - FOLHA RESUMO

Endereço do imóvel AV. CRUZ DAS ARMAS, 281, CRUZ DAS ARMAS			
Cidade JOÃO PESSOA	UF PB		
Objetivo da Avaliação AVALIAÇÃO DO VALOR PARA CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO – BARBEARIA			
Finalidade da Avaliação FORNECER AO 15º BI MTZ O VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DO USO DO IMÓVEL			
Solicitante e/ou interessado “MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – 15º BI MTZ”			
Proprietário “MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO”			
Tipo de Imóvel BARBEARIA	Área do Imóvel (m ²) 53,57		
Metodologia MÉTODO DA RENDA			
Pressupostos e Ressalvas o empreendimento encontra-se em mercado restrito, ou seja, interno à organização militar.		Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, estas especificações não serão classificadas.	
VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA BARBEARIA			
R\$ 715,79/mês			
Parte relativa à CESSÃO DA ÁREA: R\$ 625,80/mês		Parte relativa aos CUSTOS COM ENERGIA/ÁGUA/ESGOTO R\$ 89,99 /mês	
Nome do Responsável Técnico VAGNER NASCIMENTO DA SILVA	CPF 106.241.727-59	Formação do RT ENG. CIVIL	CREA-PB 37793

João Pessoa, PB, 05 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil-SPI/Cmdo 1º Gpt E
CREA 37793/PB



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Laudo de Avaliação nº 05/2024-SPI 1º Gpt E

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel PB 07-0009, referente à Barbearia do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz), Na Avenida Cruz das Armas, 281, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 53,57 m².
REF.: DIEx Nº 244-Fisc Adm/15º BIMTZ, de 22 de outubro de 2024.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizado na Avenida Cruz das Armas, 281, Cruz das Armas, João Pessoa/PB.

CEP: 58085-000 / Tel.: (83) 3241-6943.

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer à Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do 15º BI Mtz o valor mensal para a Cessão de Uso de parcela do imóvel PB 07-0009, correspondente à Barbearia da OM, com área 53,57 m².

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no **Método da Renda**, considerando as características específicas do mercado no qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

- a) O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia que influenciam nas análises, opiniões e conclusões;
- b) O valor do aluguel do imóvel foi obtido pelo Método da Renda em virtude das características do imóvel e sua finalidade, conforme orientação de cartilha da DPIMA;

- c) A vistoria do local foi realizada e os dados encaminhados pela OM no dia **14 de outubro de 2024**, em caráter excepcional como recomenda a cartilha de avaliações da DPIMA. Todo o laudo foi elaborado exclusivamente pelo próprio avaliador, que preparou as análises e as respectivas conclusões;
- d) O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- e) Foi adotado o **valor calculado pela equação do método da renda, com base nas informações atualizadas enviadas pela OM, e que se encontra no anexo II deste Laudo de Avaliação.**
- f) A Barbearia do 15º BI Mtz constitui uma atividade de apoio que visa prestar o serviço de cortes de cabelo dos militares que integram a referida OM. Por este motivo, considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em mercado restrito, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do quartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo ao 15º BI Mtz. Por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a), da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária.
- g) Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadrarem na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

5. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

Tabela 1: Dados do avaliando.

Imóvel	OM	NOCAD	Endereço	Área Privativa (m²)
Barbearia	15º BI Mtz	PB 07-0009	Avenida Cruz das Armas, 281, João Pessoa/PB.	53,57

5.1 Tipo do bem

Trata-se de parcela de imóvel de propriedade da União Federal, sob a administração do Exército Brasileiro, de responsabilidade administrativa do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz), tendo como finalidade servir para **uma Barbearia**, de acordo com a solicitação da OM, a atividade será elaborada na sala de **53,57 m²** conforme DIEx nº 244-Fisc Adm/15º BIMTZ, de 17 de outubro de 2024. Essa cessão de uso visa atender ao público interno da OM.

5.2 Objeto da avaliação

Parcela de 53,57 m² do imóvel PB 07-0009, a qual corresponde a um espaço destinado a uma Barbearia para atender ao público interno do 15º BI Mtz. A área foi informada pela OM no croqui da documentação enviada, que está anexo II deste laudo de avaliação.

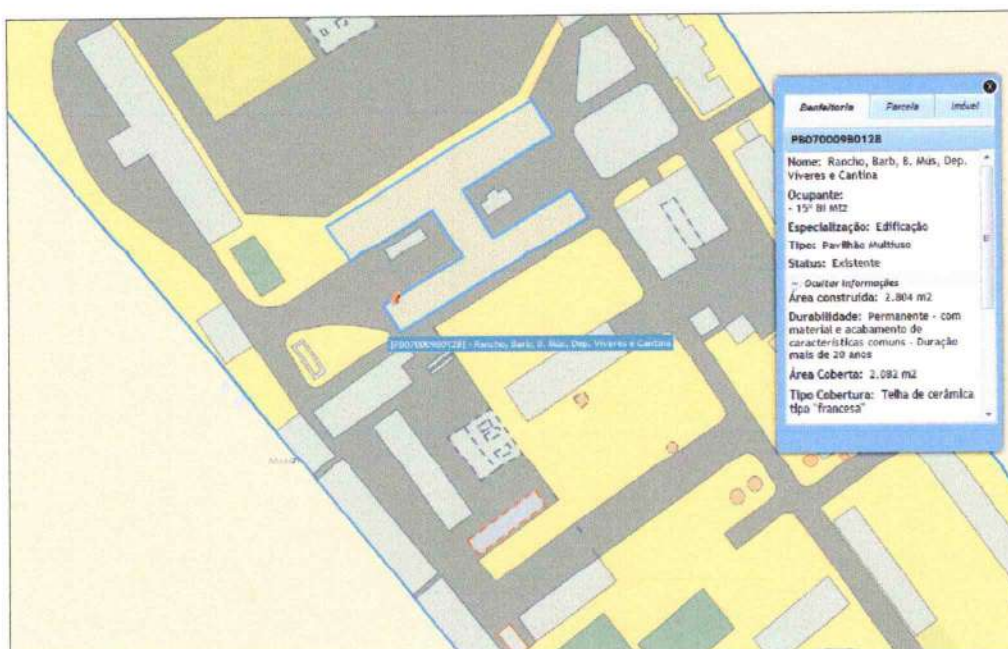


Figura 1: Parcela do Imóvel PB 07-0009, Benfeitoria PB070009B0128, localizada no 15º BI Mtz

5.3 Características físicas da benfeitoria

Procedeu-se a vistoria "in loco" por militar da OM, que foi encaminhada pela OM no dia 14 de outubro de 2024. Com base nessa vistoria foi confeccionado o Relatório Fotográfico do imóvel (ANEXO I), bem como foram encontrados os seguintes itens:

TABELA DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BAREBARIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CARACTERÍSTICAS
1	Sala de espera	1	4,4m
2	Salão de corte de cabelo	1	5,4m
3	Lavatório com pia	0	Torneira de abrir
4	Vaso sanitário	0	Não é o caso
5	Chuveiro ducha	0	Não é o caso
6	Cadeiras para corte de cabelo	2	Foto em anexo
7	Ventilador de teto	2	220w
8	Ventilador de mesa	0	220w
9	Bebedouro ou purificador	0	Não é o caso
10	Cadeira para lavagem de cabelo	0	Não é o caso
11	Secador de cabelos	0	Não é o caso
12	Lâmpadas fluorescentes tubulares ou compactas	4	220w

13	Lâmpadas incandescentes	0	Não é o caso
14	Televisor	1	28P LCD
15	Ar Condicionado	0	Não é o caso
16	Janelas	1	De madeira de abrir
17	Porta de acesso	1	De madeira de abrir
18	Rádio AM/FM	0	Não é o caso
19	Teto	1	Forro de madeira
20	Paredes	4	Parede de alvenaria pintada.
21	Piso	1	Piso de cerâmica.
22	Espelhos	3	Comuns

Tabela 2 – Características físicas e de operação da Barbearia do 15º BI Mtz.

6 INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o **Método da Renda**, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2:2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

6.1.1 REQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 3 – documentação coletada

Item	Documentação Necessária
1	Documentação da situação dominial do imóvel.
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como barbearia.
3	Quadro de Cargos Previstos da OM (QCP)
4	Relatório de Pesquisa Interna na OM contendo o percentual de militares que utilizam a barbearia da OM (dividido por Cb/Sd, ST/Sgt e Oficiais)

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando a determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir. A estimativa de uso foi elaborada através de informação fornecida pela OM.

6.1.2.1 Estimativa das Receitas

Tabela 3 - Estimativa do público interno e quantidade de cortes de cabelo por mês.

Público da OM	QCP	Percentual médio de adesão	Cortes /mês (média)	Número máximo de cortes no mês
SC	0	0%	0	0
Sd EV/NB	293	85%	2	498
Cb	171	80%	2	274
ST/Sgt	124	80%	2	198
Oficiais	33	75%	2	50

(*verificado diante das particularidades da OM e considerado valor para que houvesse valor positivo)

Tabela 4 - Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia

Carga horária semanal de trabalho da Barbearia (2ª a 6ª de 8h às 17h, descontada 1h de almoço).	40
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	162,5

Tabela 5 - Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês

Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	15
Número máximo de cortes no mês, para cada barbeiro	650
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	2
LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)	1300
Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais + ST/Sgt + Cb/Sd segundo o QCP da OM)	1020

Tabela 6 - Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo

DESCRIÇÃO	Qtd	Valor Unitário	Total
Cortes de cabelo masculino - SC	0	R\$ 0,00	R\$ -
Cortes de cabelo masculino - Sd EV/NB	498	R\$ 15,00	R\$ 7.471,50
Cortes de cabelo masculino - Cb	274	R\$ 15,00	R\$ 4.104,00
Cortes de cabelo masculino - ST/Sgt	198	R\$ 15,00	R\$ 2.976,00
Cortes de cabelo masculino - Oficiais	50	R\$ 15,00	R\$ 742,50
TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO			R\$ 15.294,00

6.1.2.2 Estimativa das Despesas

Tabela 7 - Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Qtd	Valor Unitário Médio	Custo total
Salário médio do barbeiro (informação da OM)	Unid.	1,0	R\$ 6.480,00	R\$ 6.480,00
Creme de barbear (bisnaga 120g)	Unid.	2,0	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Lâminas de Barbear (Cartela com 60 lâminas)	Cartela	2,0	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Loção pós-barba (140ml)	Frasco	2,0	R\$ 35,00	R\$ 70,00
100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	2,0	R\$ 20,00	R\$ 40,00

Desinfetante de 5 L	Galão	2,0	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Pano de Chão (com 3 unidades)	Pct	1,0	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Vassoura de pelo	Unid.	1,0	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Rodo	Unid.	1,0	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Balde 20 L	Unid.	1,0	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Álcool 46	L	3,0	R\$ 5,00	R\$ 15,00
Papel Higiénico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	2,0	R\$ 22,90	R\$ 45,80
Óleo lubrificante para máquina (100ml)	Frasco	1,0	R\$ 4,90	R\$ 4,90
Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	3,0	R\$ 20,00	R\$ 60,00
Sabonete líquido 2L	Galão	2,0	R\$ 20,00	R\$ 40,00

Total das despesas de consumo e serviços = R\$ 6.960,70

Tabela 8 - Despesas relativas a encargos, impostos e taxas.

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador ⁽¹⁾	25,10%	R\$ 1.626,48
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) ⁽²⁾	14,93%	R\$ 2.283,39
Impostos Estaduais ⁽²⁾	0,00%	R\$ 0,00
Municipal - ISS ⁽²⁾	0,00%	R\$ 0,00
Total de Impostos =		R\$ 3.909,87

(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias)

(2) Calculado segundo a CALCULADORA DO IMPOSTO NA NOTA, da SMPE do Governo Federal. Endereço eletrônico: www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota

6.1.2.3 Estimativa dos Gastos com Energia Elétrica e Água/Esgoto

Tabela 9 - Gastos de Energia Elétrica no mês.

Gasto de Energia Elétrica no Mês							
Valor da energia elétrica em R\$/kWh =		R\$ 0,60		* Referência: ENERGISA, fora do horário de pico (Out 2024)			
Nr	Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total
1	Lâmpadas de 9W	6	40	8	22	42,24	R\$ 25,30
2	Máquina de cortar cabelo	2	10	4	22	1,76	R\$ 1,05
3	Secador de cabelo grande	0	2400	1	22	0	R\$ 0,00
4	Rádio pequeno AM/FM	0	30	4	22	0	R\$ 0,00
5	Televisor (12 a 20 polegadas)	1	100	5	22	11	R\$ 6,59
6	Ar condicionado (12000 BTUs)	0	1120	4	22	0	R\$ 0,00
7	Ventilador médio (40 cm)	2	200	4	22	35,2	R\$ 21,08
8	Frigobar	0	80	24	30	0	R\$ 0,00
9	Outros	0	0	0	0	0	R\$ 0,00

Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês = R\$ 54,03

Tabela 10 - Gastos com água e esgoto no mês

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626)						
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R\$/m3) Out 2024 =						R\$ 9,08
Nr	Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg)	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m3/mês)	Gasto total
1	Lavatório Pia	1	0,15	20	3,96	R\$ 35,96
2	Lavatório (cadeira para lavagem)	0	0,15	0	0,0	R\$ 0,00
3	Vaso sanitário com caixa de descarga	0	0,15	5	0,99	R\$ 0,00

Tarifa mín. para um consumo de até 10 m3/mês (R\$/m3) Out/2024 (CAGEPA, comercial) = R\$ 35,96

6.1.3 MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

$$R = [D + I + (C + Le)] * (1 + L)$$

onde:

R = Receita de vendas, em R\$;

D = Despesas de Materiais e Serviços, em R\$;

I = Impostos e Encargos Sociais, em R\$;

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Le = Locação do espaço de uso pelo cessionário, em R\$; e

L = Lucro líquido do cessionário. Percentual calculado sobre o somatório de (D + I + C + Le).

Os valores usuais para a estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

Setor de serviços: Lucro líquido* entre 20% e 32% devido às especificidades deste laudo;

* O valor mínimo usual para o lucro praticado por empresas do **Setor de Serviços é de 20 %**.

* O valor máximo usual para o lucro praticado por empresas do **Setor de Serviços é de 32 %**.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo de Setor de Serviços (barbearia), será atribuído o Lucro de **32 %** sobre todos os gastos da empresa.

Assim, temos o seguinte modelo para a barbearia do 15º BI Mtz:

$$R\$ 15.294,00 = [R\$ 6.960,70 + R\$ 3.909,87 + (R\$ 89,99 + R\$ 625,80)] * (1,32)$$

6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que compõem o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

$$VCUAA = Le + C$$

Onde,

VCUAA = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio;

Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em R\$; e

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Assim temos:

$$*VCUAA = R\$ 625,80 + R\$ 89,99 = R\$ 715,79$$

*Para efeito de cálculo e melhor negociação, foi adotado arredondado o valor final, cujo novo valor obtido será: ***VCUAA = R\$ 625,80 + R\$ 89,99**

$VCUAA = R\$ 715,79/\text{mês}$

Sendo: **Valor da Locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário = R\$ 625,80**

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 89,99

6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio à Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à **fundamentação** e **precisão** não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, **estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.**

7 RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE (DATA DE REFERÊNCIA)

Grau de fundamentação: **não se aplica;**

Grau de precisão: **não se aplica;**

Valor Mensal para a Cessão de Uso: R\$ 715,79,00/mês (Setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos).

Data de referência: **22 de outubro de 2024.**

Validade do Laudo: 12 (doze) meses.

8 DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O laudo está em consonância com as normas da ABNT e com os normativos da Superintendência de Patrimônio da União, no âmbito da engenharia de avaliações, conforme referências descritas abaixo:

- NBR 14653 – 1 – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos gerais, de 27 de junho de 2019;
- NBR 14653 – 2 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos, de 3 de março de 2011;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, de 20 de setembro de 2022 – Secretaria de Patrimônio da União.

O laudo de Avaliação terá prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua realização, de acordo como Art. 55 da IN 67, de 20 de setembro de 2022 – SPU.

9 ANEXO I - Relatório Fotográfico do Imóvel Avaliando;

10 ANEXO II – Documentação Relacionada ao imóvel;

João Pessoa, 5 de novembro de 2024.



Engº Civil CREA 37793/PB
Asp Adj. SPI/Comdo 1º Gpt E



Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário
Comando do 1º Grupamento de Engenharia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(8ª Cia Inf de SC/1870)
REGIMENTO VIDAL DE NEGREIROS

Relatório de Pesquisa Interna da Barbearia do 15 BIMTZ

1. Objeto:

1.1 Área destinada ao funcionamento de um estabelecimento comercial que realize corte masculino de cabelo (tesoura e máquina), acabamento com navalha e barba do público interno do aquartelamento, sendo vedada qualquer outra destinação.

2. Tabela demonstrativa de efetivo:

Militares da OM	QUANT	Percentual (%) de corte na Barbearia	Valor por corte R\$
Cel	01	100%	R\$ 15,00
TC	00	0%	R\$ 15,00
Major	04	100%	R\$ 15,00
Capitão	07	95%	R\$ 15,00
1º Ten	12	92%	R\$ 15,00
2º Ten	10	100%	R\$ 15,00
Sten	14	94%	R\$ 15,00
1º Sgt	17	92%	R\$ 15,00
2º Sgt	43	98%	R\$ 15,00
3º Sgt	59	92%	R\$ 15,00
Cb	90	89%	R\$ 15,00
Sd EP	117	96%	R\$ 15,00
Sd EV	216	100%	R\$ 15,00

Obs: o valor do corte mensal custa R\$ 30,00.

3. Horário de funcionamento:

3.1 O horário de funcionamento se inicia às 08h: 30min e encerra às 17h: 00min de segunda-feira a quinta-feira e de 08h: 30min às 12h:00min sexta-feira. A barbearia não funciona sábados, domingos e feriados.

4. Estimação das receitas:

4.1 Cada barbeiro têm uma cadeira para realizar os cortes de cabelo, considerando que cada barbeiro corta em média 432 cortes por mês resultando em um salário médio de R\$ 6.480,00.

5. Estimação das despesas:

5.1 As despesas estão estimadas conforme segue tabela abaixo:

ITENS	CONSUMO MENSAL	OBS
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 9,58	-
LÂMINAS	R\$ 96,00	-
TALCO	R\$ 7,00	-
MANUTENÇÃO DAS LÂMINAS	R\$ 5,00	-
CAPA PARA CORTE DE CABELO	R\$ 40,00	-
LÂMINAS DAS MÁQUINAS	R\$ 12,00	-

Quartel em João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2024.

FISCAL DE CONTRATO





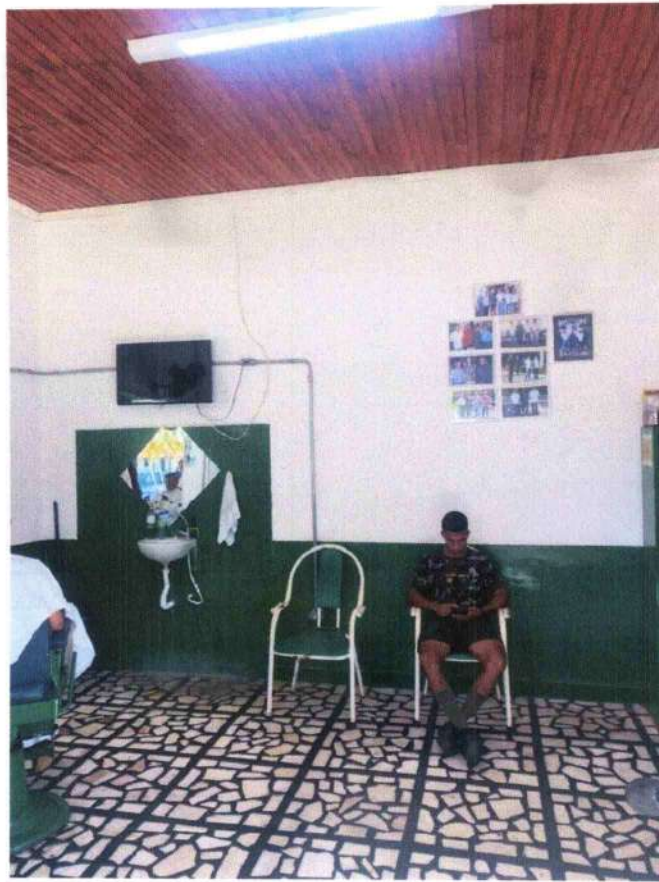


























EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
1ª SUBCHEFIA

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
Art. 44 e 45 do Decreto 7.845/2012 de 14 de novembro de 2012

QUADRO DE CARGOS PREVISTOS - QCP

Aprovado

Brasília - DF, 15/08/2024

OM e SIGLA

15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15º BI Mtz

1º SUBCHEFE EME

TIPO

SEDE - UF

João Pessoa - PB

OPER

S

RM

7

GPT

A

NÍVEIS DE SUBORDINAÇÃO

1º - CMNE
2º - Não possui
3º - 7ª Bda Inf Mtz

QO

0741.31.3

CODOM

00770.8

EM VIGOR

A PARTIR DE
13 Ago 24

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	OCUPANTE	CARGOS				OBS	POSTO GRAD	REFERENCIAÇÃO	
		QC	(+)(-)	PREVISTOS	NA			ARMA/QD/ SV-QM	HABILITAÇÕES
10 COMPLEMENTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - TIPO "C"									
10.1 SEÇÃO									
Chefe	1º Ten		+1	1			16	6000	000 000
Auxiliar	S Ten		+2	2			21	5002	000 000
11 DIVERSOS									
Auxiliar	S Ten		+1	1	44T		21	5002	000 647
Auxiliar (2.1.3.2 - Grupo da 2ª Seção)	S Ten		+1	1			21	5207	000 000
Auxiliar (2.1.3.3 - Grupo da 3ª Seção)	S Ten		+1	1			21	5207	000 000
Auxiliar (2.1.3.4 - Grupo da 4ª Seção)	S Ten		+1	1			21	5207	000 000
Operador de Micro	Cb		+1	1			42	3200	79A 000
Motorista	Cb		+9	9	(r)		42	1055	920 000
Auxiliar de Mecânica Auto	Cb		+2	2	(r)		42	0951	000 000
Auxiliar de Mecânica Elétrica	Cb		+1	1	(r)		42	0947	000 000
Auxiliar	Sd		+1	1	1001		44	3200	000 000
TOTALIZAÇÃO		694	-206						
			+133	(621)					
RECAPITULAÇÃO									
Oficial Superior									
Coronel	Cel	1		1			11	8107	080 000
Soma de Oficial Coronel				(1)					
Major	Maj	3		3			13	8107	000 000
Soma de Oficial Major				(3)					
Total de Oficial Superior				(4)					
Intermediário									
Capitão	Cap	1		1			15	8107	050 000
	Cap		+1	1			15	8107	050 000
	Cap	7	-3	4			15	8107	000 000
Soma de Oficial Capitão				(6)					
Total de Oficial Intermediário				(6)					
Subalterno									
Primeiro-Tenente	1º Ten		+2	2			16	6000	000 000
	1º Ten		+1	1			16	6500	000 000
	1º Ten	1	-1	0			16	8107	C03 000
	1º Ten	1	-1	0			16	8107	000 111
	1º Ten	1	-1	0			16	8107	000 627
	1º Ten	8	-3	5			16	8107	000 000
	1º Ten		+1	1			16	8107	000 000

Observações:

1001 DA SFPC - 44T PODE SER TAMBEM 23 5002000 775 - (r) PREFERENCIALMENTE COM CNH CAT "D" OU "E" e DESTINADO À OPERAÇÃO PIPA E PREFERENCIALMENTE COM CNH CAT "D" OU "E" -

Folha

11 / 15

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
Art. 44 e 45 do Decreto 7.845/2012 de 14 de novembro de 2012



EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
1ª SUBCHEFIA

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
Art. 44 e 45 do Decreto 7.845/2012 de 14 de novembro de 2012
QUADRO DE CARGOS PREVISTOS - QCP

Aprovado

Brasília - DF, 15/08/2024

OM e SIGLA

15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15º BI Mtz

1º SUBCHEFE EME

TIPO

SEDE - UF

João Pessoa - PB

OPER

S

RM

7

GPT

A

NÍVEIS DE SUBORDINAÇÃO

1º - CMNE
2º - Não possui
3º - 7ª Bda Inf Mtz

QO

0741.31.3

CODOM

00770.8

EM VIGOR

A PARTIR DE
13 Ago 24

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	OCUPANTE	CARGOS			OBS	REFERENCIAÇÃO			
		QC	(+/-)	PREVISTOS		NA	POSTO GRAD	ARMA/QD/ SV-QM	HABILITAÇÕES
	1º Ten		+1	1		16	8500	000	000
	1º Ten		+1	1		16	8801	000	000
	1º Ten	2		2		16	8835	000	000
Soma de Oficial Primeiro-Tenente				(13)					
Segundo-Tenente	2º Ten		+2	2		17	6000	000	000
	2º Ten		+2	2		17	6100	000	000
	2º Ten	8	-4	4		17	8107	000	000
	2º Ten		+1	1		17	8107	000	000
	2º Ten	1		1		17	8500	000	000
Soma de Oficial Segundo-Tenente				(10)					
Total de Oficial Subalterno				(23)					
Total de Oficial				(33)					
Praça									
Subtenente e Sargento									
Subtenente	S Ten		+4	4		21	5000	000	000
	S Ten		+1	1		21	5002	000	647
	S Ten		+2	2		21	5002	000	000
	S Ten		+1	1		21	5112	950	000
	S Ten	4	-1	3		21	5207	000	000
	S Ten		+4	4		21	5207	000	000
Soma de Praça Subtenente				(15)					
Primeiro-Sargento	1º Sgt		+1	1		22	5002	703	000
	1º Sgt		+1	1		22	5002	000	000
	1º Sgt		+1	1		22	5112	95D	000
	1º Sgt		+1	1		22	5112	95J	000
	1º Sgt		+1	1		22	5112	95L	000
	1º Sgt	5	-1	4		22	5207	000	000
	1º Sgt		+1	1		22	5207	000	000
Soma de Praça Primeiro-Sargento				(10)					
Segundo-Sargento	2º Sgt		+1	1		23	5002	706	000
	2º Sgt		+1	1		23	5112	95E	000
	2º Sgt		+1	1		23	5112	95J	000
	2º Sgt		+1	1		23	5112	95M	000
	2º Sgt	16	-9	7		23	5207	550	000
	2º Sgt	1		1		23	5207	711	000
	2º Sgt	1	-1	0		23	5207	000	000
	2º Sgt		+3	3		23	5207	000	000
	2º Sgt	3	-1	2		23	5211	000	000
	2º Sgt	2		2		23	5310	608	000
	2º Sgt	1		1		23	5351	608	000
	2º Sgt	1		1		23	5351	000	000
	2º Sgt	1		1		23	5393	000	000

Observações:

Folha

12 / 15



EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
1º SUBCHEFIA

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
Art. 44 e 45 do Decreto 7.845/2012 de 14 de novembro de 2012
QUADRO DE CARGOS PREVISTOS - QCP

Cópia 001
Fisc Adm
15º BI Mtz

Aprovado

Brasília - DF, 15/08/2024

OM e SIGLA

15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15º BI Mtz

1º SUBCHEFE EME

TIPO

SEDE - UF

João Pessoa - PB

OPER

S

RM

7

GPT

A

NÍVEIS DE SUBORDINAÇÃO

1º - CMNE
2º - Não possui
3º - 7ª Dda Inf Mtz

QO

0741.31.3

CODOM

00770.8

EM VIGOR

A PARTIR DE
13 Ago 24

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	OCUPANTE	CARGOS			OBS	REFERENCIAÇÃO		
		QC	(+/-)	PREVISTOS		NA	POSTO GRAD	ARMA/QD/ SV-QM
Soma de Praça Segundo-Sargento								
Terceiro-Sargento	3º Sgt		+1	1		24	5000	000 000
	3º Sgt		+4	4		24	5002	703 000
	3º Sgt		+4	4		24	5002	706 000
	3º Sgt		+3	3		24	5112	95D 000
	3º Sgt		+1	1		24	5112	95E 000
	3º Sgt		+1	1		24	5112	95J 000
	3º Sgt		+1	1		24	5112	95L 000
	3º Sgt		+2	2		24	5112	95N 000
	3º Sgt	1		1		24	5207	903 000
	3º Sgt	1		1		24	5207	000 627
	3º Sgt	60	-21	39		24	5207	000 000
	3º Sgt	5	-1	4		24	5211	000 000
	3º Sgt	1		1		24	5305	608 000
	3º Sgt	1		1		24	5310	000 608
	3º Sgt	4	-1	3		24	5310	000 000
	3º Sgt	1		1		24	5346	000 000
	3º Sgt	1		1		24	5351	000 608
	3º Sgt	1		1		24	5351	000 614
	3º Sgt	5	-3	2		24	5351	000 000
	3º Sgt	1		1		24	5373	000 000
	3º Sgt	2		2		24	5393	000 000
	3º Sgt		+2	2		24	5393	000 000
Soma de Praça Terceiro-Sargento								
Total de Praça Subtenente e Sargento								
Cabo e Soldado								
Cabo	Cb		+2	2		42	0010	000 000
	Cb		+3	3		42	0012	95D 000
	Cb		+1	1		42	0012	95E 000
	Cb		+1	1		42	0012	95J 000
	Cb		+3	3		42	0012	95K 000
	Cb		+1	1		42	0012	95L 000
	Cb		+1	1		42	0012	95M 000
	Cb		+2	2		42	0012	95N 000
	Cb		+5	5		42	0012	95S 000
	Cb		+1	1		42	0700	000 000
	Cb	4		4		42	0701	(c) 000
	Cb	2		2		42	0701	(f) 000
	Cb	1		1		42	0701	(k) 000
	Cb	1		1		42	0701	742 000
	Cb	10	-2	8		42	0701	79A 000
	Cb	40	-15	24		42	0701	903 000

Observações:

Folha

13 / 15

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
Art. 44 e 45 do Decreto 7.845/2012 de 14 de novembro de 2012



EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
1ª SUBCHEFIA

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
Art. 44 e 45 do Decreto 7.845/2012 de 14 de novembro de 2012
QUADRO DE CARGOS PREVISTOS - QCP

Cópia 001
Fisc Adm
15º BI Mtz

Aprovado

Brasília - DF, 15/08/2024

OM e SIGLA

15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15º BI Mtz

1º SUBCHEFE EME

TIPO

SEDE - UF

João Pessoa - PB

OPER

S

RM

7

GPT

A

NÍVEIS DE SUBORDINAÇÃO

1º - CMNE

2º - Não possui

3º - 7ª Bda Inf Mtz

QO

0741.31.3

CODOM

00770.8

EM VIGOR

A PARTIR DE

13 Ago 24

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	OCUPANTE	CARGOS			OBS	REFERENCIAÇÃO		
		QC	(+)(-)	PREVISTOS		NA	POSTO GRAD	ARMA/QD/ SV-QM
	Cb	1		1		42	0701	932 000
	Cb	5	-2	3		42	0701	933 000
	Cb	73	-20	53		42	0701	000 000
	Cb	5	-1	4		42	0833	000 000
	Cb	4	-1	3		42	0945	903 000
	Cb	1		1		42	0945	000 000
	Cb		+1	1		42	0945	000 000
	Cb	1		1		42	0947	920 000
	Cb		+1	1		42	0947	000 000
	Cb	1		1		42	0951	(j) 000
	Cb	1		1		42	0951	914 000
	Cb	5		5		42	0951	920 000
	Cb		+2	2		42	0951	000 000
	Cb	1		1		42	1042	903 000
	Cb		+9	9		42	1055	920 000
	Cb	3		3		42	1055	000 000
	Cb	8	-2	6		42	1061	000 000
	Cb	3	-1	2		42	1171	(m) 000
	Cb	1		1		42	1171	927 000
	Cb	2		2		42	1171	932 000
	Cb	1		1		42	1173	000 000
	Cb	1		1		42	1174	746 000
	Cb	5	-1	4		42	1174	932 000
	Cb		+1	1		42	3200	79A 000
	Cb		+3	3		42	3200	000 000
				(115)				
				(56)				
				(171)				
	Sd		+1	1		44	0010	000 000
	Sd		+5	5		44	0700	000 000
	Sd	2		2		44	0701	(e) 000
	Sd	2		2		44	0701	(g) 000
	Sd	4		4		44	0701	(i) 000
	Sd	4	-4	0		44	0701	(l) 000
	Sd	2		2		44	0701	742 000
	Sd	3		3		44	0701	903 000
	Sd	1		1		44	0701	927 000
	Sd	42	-14	28		44	0701	928 000
	Sd	1		1		44	0701	932 000
	Sd	205	-67	138		44	0701	000 000
	Sd	3	-1	2		44	0833	920 000
	Sd	6	-2	4		44	0833	000 000

Soma de Praça Cabo NB
Soma de Praça Cabo EV
Soma de Praça Cabo
Soldado

Observações:

Folha

14/15

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
Art. 44 e 45 do Decreto 7.845/2012 de 14 de novembro de 2012



EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
1ª SUBCHEFIA

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
Art. 44 e 45 do Decreto 7.845/2012 de 14 de novembro de 2012

QUADRO DE CARGOS PREVISTOS - QCP

Cópia 001
Fisc Adm
15º BI Mtz

Aprovado
Brasília - DF, 15/08/2024

OM e SIGLA

15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15º BI Mtz

1º SUBCHEFE EME

TIPO

SEDE - UF

João Pessoa - PB

OPER

S

RM

7

GPT

A

NÍVEIS DE SUBORDINAÇÃO

1º - CMNE
2º - Não possui
3º - 7ª Bda Inf Mtz

QO

0741.31.3

CODOM

00770.6

EM VIGOR

A PARTIR DE
13 Ago 24

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	OCUPANTE	CARGOS			OBS	REFERENCIAÇÃO			
		QC	(+/-)	PREVISTOS		NA	POSTO GRAD	ARMA/QD/SV-QM	HABILITAÇÕES
	Sd		+2	2		44	0833	000	000
	Sd	1		1		44	0945	000	000
	Sd	3	-1	2		44	0951	920	000
	Sd	1		1		44	1042	903	000
	Sd	1		1		44	1055	(d)	000
	Sd	12	-2	10		44	1055	927	000
	Sd	24	-7	17		44	1055	000	000
	Sd		+1	1		44	1055	000	000
	Sd	4	-1	3		44	1061	920	000
	Sd	2		2		44	1171	(h)	000
	Sd	3	-1	2		44	1171	(n)	000
	Sd	2		2		44	1171	927	000
	Sd	2		2		44	1171	932	000
	Sd	7	-2	5		44	1174	(h)	000
	Sd	24	-6	18		44	1174	932	000
	Sd		+6	6		44	3200	000	79A
	Sd		+25	25		44	3200	000	000
Soma de Praça Soldado NB				(118)					
Soma de Praça Soldado EV				(175)					
Soma de Praça Soldado NQ				(0)					
Soma de Praça Soldado				(293)					
Total de Praça Cabo e Soldado				(464)					
Total de Praça				(588)					
Total Geral				(621)					

Observações:

Folha

15 / 15

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
Art. 44 e 45 do Decreto 7.845/2012 de 14 de novembro de 2012

CARTÓRIO "MONTEIRO DA FRANCA"

(OFÍCIO PÚBLICO DOS "MONTEIRO DA FRANCA" DESDE 1822)

BRASIL

JOÃO PESSOA
AV. GENERAL OSÓRIO - 386

PARAÍBA

DAMASIO BARBOSA DA FRANCA

Tabelião Vitalício do 5º. Ofício

Escrivão dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, Orfãos e Ausentes

Escreventes-Autorizados

Maria Ilzeny Moreira Franca — Rodrigo Maciel

= C E R T I D ã O =

C E R T I F I C O

e dou fé, a pedido verbal do Exmo. Sr. Cel. Cmte. do 15º Re-
gimento de Infantaria, que revendo o livro de notas nº 20,-
do ano de 1.920, dêle consta ás fls. 1, a escritura do teôr
seguinte:----- ESCRITURA
de venda que fazem o Dr. José Ferreira de Queiroga e sua mu-
lher d. Maria Lidia Tavares Cavalcanti de Queiroga, de um
sítio com casa de vivenda, no lugar Cruz D'Almas, suburbio
desta capital, ao Ministerio da Guerra. ----- SAIBAM
quantos este público instrumento de escritura de venda vi-
rem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo |
de 1.920, ao primeiro dia do mês de março do dito ano, nes-
ta cidade da Parahyba do Norte, em casa de residencia do -
Dr. José Ferreira de Queiroga, onde eu Tabelião vim por me
ser distribuida esta escritura, conforme o bilhete do Dis-
tribuidor Gouvêa, sob nº 72, de hoje datado e que fica ar-
quivado; sen ò ahi compareceram partes presentes, havindas |
e contratadas, outorgantes e aceitante de uma parte, como =
vendedores o mesmo Dr. José Ferreira de Queiroga e sua mu-
lher d. Maria Lidia Tavares Cavalcanti de Queiroga, residen-
tes nesta cidade, e de outra como comprador o Ministerio da

Guerra, representado pelo Major de Engenharia Theotônio Toscano de Britto, Chefe desse serviço, da 6ª Região Militar, com sede no Recife, e de presente nesta capital, reconhecidos de mim tabelião e das testemunhas adiante declaradas e assinadas, de que dou fé. E pelos vendedores o Dr. José Ferreira de Queiroga e sua mulher, d. Maria Lídia Tavares Calvalcanti de Queiroga foi dito em minha presença e das mesmas testemunhas que sendo senhores e possuidores de um sítio de terras, com casa de vivenda, já bastante estragada, no lugar Cruz D'Almas, suburbio desta capital, em terreno foreiros á Santa Casa de Misericórdia, deste Estado, confinando ao norte com a estrada Cruz D'Almas, tendo por este lado aproximadamente cento e dez braças; ao Sul com o Rio Jaguaribe, tendo dessa lado também aproximadamente oitenta braças, ao nascente com o sítio de João Araújo e outros, tendo por esse lado, de norte a sul, quatrocentos e cinquenta braças e ao poente com o sítio de Meira de Menezes, tendo desse lado, também de norte a sul, quatrocentos e cinquenta braças, todo cercado de arame farpado, contendo além de outras benfeitorias e dependências, água, mata e servidões; e achando-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, vendem como de fato vendido têm de hoje e para sempre ao comprador, o Ministerio da Guerra pela quantia de trinta e quatro contos de réis, que receberam do mesmo comprador em moeda corrente e legal ao passar da presente, pelo que lhe dão plena e geral quitação de paga, para mais em tempo algum lhe não ser pedida por si, nem por seus herdeiros, e que toda posse jus e dominio em que o dito sítio tinham, tudo cedem e transferem para o comprador, que o poderá gozar e possuir como seu que é e fica pertencendo, por bem da presente, renunciando todo direito e ação que a seu favor possam ter, e protestando a todo tempo fazerem firme

CARTÓRIO "MONTEIRO DA FRANCA"

(OFÍCIO PÚBLICO DOS "MONTEIRO DA FRANCA" DESDE 1822)

BRASIL

JOÃO PESSOA

PARAÍBA

AV. GENERAL OSÓRIO - 386

DAMASIO BARBOSA DA FRANCA

Tabellião Vitalício do 5º. Ofício

Escrivão dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, Orfãos e Ausentes

Escreventes Autorizados

Maria Ilzemy Moreira Franca — Rodrigo Maciel

e valiosa a presente venda, por suas pessoas e bens, havidos e por haver. Pêlo comprador, o Ministério da Guerra, representado pelo Major de Engenharia Theotonio Toscano de Britto Chefe desse serviço da 6ª Região Militar, com séde no Recife, e de presente nesta capital, foi dito em minha presença e das mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura de venda a ele feita, e desde já se dava por empossado do referido sitio para nele ser construido um Quartel de um Batalhão de Caçadores, atualmente para o 22 de Caçadores, estacionado - nesta capital. A presente escritura deixa de pagar o imposto de transmissão de propriedade, em virtude do nº 1, art. 10, - do decreto nº 13 de 21 de Fevereiro de 1893. Ilmo. e Exmo. - Snr. Desembargador Provedor da Santa Casa de Misericordia - desta cidade. O dr. José Ferreira de Queiróga, achando-se | contratado a vender o seu sitio de terras com casa de vivenda, em Cruz D'Almas, desta cidade, ao Ministerio da Guerra, - para ser nele construido um Quartel, pela quantia de trinta | e quatro contos de réis, e sendo dito sitio em terras foreiras a esse Pio Estabelecimento, requer a V. Excia. que se | digne de providenciar no sentido de ser recebido o respectivo laudemio e fóros vencidos. Nestes termos, pede deferimento. Parahyba, 1º de Março de 1920. Dr. José Ferreira de Queiróga. A Santa Casa dispensa o laudêmio. Parahyba, 1º de Março de 1920. O Provedor: José F. de Novaes. Em fé de verdade,

assim o disseram, outorgaram e aceitaram, e eu, como pessoa publica, a outorguei e aceitei em nome dos ausentes e de quem mais o deva ser e sendo esta por mim, Tabelião lida as partes que por acharem conforme assinaram com as testemunhas presentes, o Major Adolpho Massa e o Capitão João Florêncio da Costa, desta cidade, e reconhecidos de mim Tabelião, do que dou fé. Eu, MAXIMIANO AURELIANO MONTEIRO DA FRANCA, Tabelião Publico, a escrevi e assino. Em testemunho (sinal) da verdade. O Tabelião Publico: MAXIMIANO AURELIANO MONTEIRO DA FRANCA. (a) Dr. José Ferreira de Queiroga. Maria Lidia Tavares Cavalcanti de Queiroga. João Andrade Espinola, Procurador Fiscal da Fazenda Nacional. Theotônio Toscano de Britto, Major de Engenharia. Testes. Adolpho Massa. João Florêncio da Costa. -----*

16 de 1955
Em testemunho da verdade
O Tabelião Publico



PB 07-0009 TP

CARTÓRIO PEDRO ULYSSES

REGISTRO DE IMÓVEIS DA ZONA SUL

COMARCA DA CAPITAL

O Bel. CARLOS ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca desta Capital, por virtude da lei, etc.,

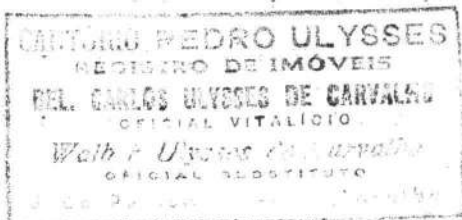
CERTIFICA

e da fé que revendo o(s) livro(s) 4º, de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, do Registro de Imóveis-"CARTÓRIO PEDRO ULYSSES", da Comarca / desta Capital, de seu cargo, dêle, as fls. 160, sob o número / de ordem 9732, em data de 9 de março de 1920, consta a TRANS- / CRIÇÃO do teor seguinte:- NUMERO DE ORDEM 9732. DATA 9 de mar / ço de 1920. FREGUEZIA DO IMMOVEL N.S. das Neves, nesta Capi - / tal.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL Sitio de terras, / no lugar Cruz D'Almas, suburbio desta Capital. CARACTERISTICOS / E CONFRONTAÇÕES Um sitio de terras, com casa de vivenda, já / bastante estragada, no lugar Cruz D'Almas, suburbio desta Ca - / pital, em terreno foreiro a Santa Casa de Misericordia, dêste / Estado, confinando ao Norte com a estrada Cruz D'Almas, tendo / por êste lado aproximadamente 110 braças; ao Sul com o Rio Ja / guaribe, tendo dêste lado também aproximadamente 80 braças, / ao Nascentecom o sitio de João Araújo e outros, tendo por ês - / te lado, de Norte a Sul 450 braças e ao Poente com o Sitio de / Meira de Menezes, tendo dêsse lado, também de Norte a Sul, / 450 braças, todo cercado de arame farpado, contendo além de / outras benfeitorias e dependencias, água, matas e servidões. / NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE Ministério da Guerra, represen / tado pelo Major de Engenharia Theotonio Toscano de Britto, / Chefe desse Serviço da 7a. Região Militar, com séde em Reci - / fe. NOME E DOMICILIO DO TRANSMITENTE Dr. José Ferreira de Quei / roga e sua mulher Dona Maria Lidia Tavares Cavalcanti de Quei

roga. TITULO Compra e venda. FORMA DO TITULO, DATA E SERVEN -
TUARIO Escritura pública de 1º de março de 1920, lavrada em -
notas do 5º Ofício, desta Cidade. VALOR DO CONTRATO RS:
34:000\$000.- CONDIÇÕES DO CONTRATO A compra foi feita para -
no local ser construído um quartel de I Batalhão de Caçadores,
atualmente para o 22 de Caçadores, estacionado nesta Capital.
AVERBAÇÕES. O Oficial do Registro. Dr. Pedro Ulysses de Carva
lho. O referido é verdade; dou fé. _____

João Pessoa, 25 de agosto de 1971.-

Oficial do Registro





Termo de Ratificação de Escritura Pública de Compra e Venda e ENTREGA ao Ministério do Exército, de imóvel situado na Avenida Cruz das Armas, no Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme processo protocolado sob nº 0486-00062/76, no Ministério da Fazenda (Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Paraíba).

Aos três (3) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Paraíba, compareceram, relativamente à ratificação da escritura pública de compra e venda, o representante da União Federal, de acordo com o art.14, inciso V, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Doutor Antonio Tavares de Carvalho, e, na parte concernente à entrega do imóvel, como outorgante, o Serviço do Patrimônio da União, representado pela senhora Berenice Alves Ramalho, Delegada no aludido Estado, e, como outorgado, o Ministério do Exército, representado pelo Senhor Major Vet Alcir Cavalcante de Barros. Pelos representantes da União Federal e do Serviço do Patrimônio da União, dentro de sua competência legal, foi dito o seguinte: Cláusula Primeira - que a União Federal é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na Avenida Cruz das Armas, esquina com rua Marcílio Dias, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba adquirido por escritura pública de compra e venda lavrado em primeiro (1º) de março do ano de mil novecentos e vinte (1920), nas Notas do Tabelião João Monteiro da França, 5º Ofício da Comarca da Capital, transcrita no Cartório "Pedro Ulisses", Registro de Imóveis da Zona Sul da Comarca de João Pessoa, sob nº de ordem 6991, no Livro 3-D, folhas 70, em data de 04 de dezembro de 1940, o qual assim se descreve e caracteriza: Terreno com a forma de um polígono irregular, medindo 232,00 metros de testada, 915,00 metros pelo lado direito - em 4 segmentos de 262,00, 113,00m, ... 335,00m e 205,00m -, 964,00 metros pelo lado esquerdo e 182,00 metros de fundos, apresentando a área total de 205.177,50m² (duzentos e cinco mil, cento e setenta e sete virgula cinquenta metros quadrados) e com as seguintes confrontações - pela frente, com a avenida Cruz das Armas; pelo lado direito, com a rua Marcílio Dias; pelo lado esquerdo, com quintais de casas da rua Coronel Estêvão d'Ávila Lins e com terreno pertencente ao D.N.B.R. ; e, pelos fundos, com o rio Jaguaribe. O terreno acha-se hoje beneficiado com várias construções, de características próprias, constituindo o edifício-sede e as diversas dependências que integram o Quartel do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado; Cláusula Segunda - que, entretanto, na mencionada aquisição, a União Federal não foi representada por Procurador da Fazenda Nacional, no ato da outorga da res

Alcira

no ato da outorga da respectiva escritura; Cláusula Terceira - que, face ao disposto no inciso V do art. 14 e no inciso VI do art.13 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, este último com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista a necessidade de corrigir o apontado defeito de representação, neste ato ratifica, para todos os efeitos de direito, a referida escritura pública de 1º de março de 1920 do imóvel situado na Avenida Cruz das Armas, esquina com a rua Marcílio Dias, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, adquirido pela União Federal, passando os dois instrumentos a constituir um todo único e indivisível; Cláusula Quarta - que, conforme as recomendações constantes das Ordens de Serviço SPU nºs. 3 e 4, de 27 de julho e 26 de dezembro de 1972, e a autorização do Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União, em despacho de 17 de agosto de 1976, o aludido próprio nacional é entregue ao outorgado, o Ministério do Exército, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específicas, exceto se ocorrer a hipótese prevista na Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970; Cláusula Quinta - que, na forma prevista no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) - cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art.77); b) - a entrega fica sujeita à confirmação dois anos (2) após a lavratura deste termo, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União ratificá-la, desde que, nesse período, tenha sido o imóvel utilizado no fim para que é entregue (art.79§1º); c) não poderá ser permitida a invasão, cessão locação ou utilização do imóvel em fim diferente do que justificou a entrega (art.79§ 2º); Cláusula Sexta - que, verificada a ocorrência de transgressão às medidas proibitivas do art 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. E, então, o outorgado, o Ministério do Exército, por seu representante, foi dito que recebia o próprio nacional na forma prescrita no presente termo. E eu, Severina Ribeiro Diniz, operador Postal, "8", localizada nesta Delegacia do Patrimônio da União, na Paraíba, escrevi o presente TERMO DE RATIFICAÇÃO E ENTREGA, lavrado de acordo com o art. 10 da lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, que lhe dá força de escritura pública, o qual, lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes.

Assina :

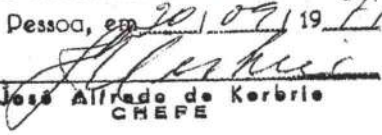
Antonio Tavares de Carvalho
 Berenice Alves Ramalho
 Alcir Cavalcante de Barros Major Vet
 Severina Ribeiro Diniz

Confere com

Confere com o original.

Delegacia do S. P. U. na Paraíba
SEÇÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

João Pessoa, em 20/09/19 77


José Alfredo de Korbrie
CHEFE

V I S T O :

DELEGACIA DO S. P. U. NA PARAIBA


BERENICE ALVES RAMALHO
DELEGADA



Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

DPIMA

SISTEMA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE

OM: COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
 USUÁRIO LOGADO: 0105639637
 PERFIL: Operador da OM



Cadastro e Arquivo

Requisição de Recursos

Meio Ambiente

Compilado em: 2022-10-10T19:01:45Z

Sair
 (/sigpima
 /j_spring_security_logout)

Imóvel Cadastro Visualização

Gestão Imobiliária

Região Militar*:

7ª RM

UF*:

Paraíba

Município*:

João Pessoa

NOCAD:

PB070009

OM Responsável:

15ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Forma de Incorporação:

Compra

RIP*:

2051000165005

Endereço*:

Avenida Cruz das Armas, nº 281, bairro Cruz das Armas, João Pessoa/PB.

Área Total*:

205,177,50

m²

Tipo*:

Urbano

Encargo:

Título de Transferência:

Escritura de Compra e Venda, Lv 20, Fls 01, Cartório do 5º Ofício, João Pessoa-PB, 01 Mar 1920. Ratificada, DSPU/PB, 3 Jun 1977.

Título de Propriedade:

Matrícula Nº 5.991, Lv 3 - D, Fls 70, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Tabelionato João Pessoa-PB, 4 Dez 1940.

Termo de Entrega e Recebimento:

DSPU/PB, Rat 3 Jun 1977.

Contrato de Cessão:

Documento de Cadastro*:

Documento do Estorno:

Motivo de Estorno:

Planta*:

Sim

Memorial Descritivo*:

Sim

Ficha Patrimonial:

Sim

Georreferenciado:

Não

Terreno de Marinha*:

Não

Próprio Nacional Residencial:

Sim

Resumo:

DIE> 105 Set Matr TRM, de 24 Mar 14, informou a área de 1.701,60m² - 15º Btl Mz

921 caracteres.

Observação:

Recebeu TRM do imóvel, conforme DIE> nº 318-GP/Comda 10pt 2, de 8 JUN 22.

926 caracteres.

Anexos

1			
Tipo Anexo	Descrição	Ação	
TRA - Termo de Responsabilidade Administrativa	TRA 15 Btl Mz - PB 01-0009		
1			

Anexos da Variação Patrimonial

Tipo Anexo	Descrição	Ação
Nenhum registro encontrado		

Parcelas

1			
Nome da Parcela	OM Responsável	Utilização	Área da Parcela (m ²)
Aquartelamento	15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	Quartel/Vila Militar ST/SGT	205,177,50
1			

Parcelas Pendentes

Nome da Parcela	Área da Parcela (m ²)	Área Negociada (m ²)
Nenhum registro encontrado		

Termo de Responsabilidade Administrativa

1			
Ano de Início	Ano de Expiração	Sigla OM	OM Responsável
2020	2022	15º Btl Mz	15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
2014	2016	15º Btl Mz	15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
1			

Unidade de Conservação Ambiental

Documento	Descrição	Área Afetada (m ²)	OM Responsável
Nenhum registro encontrado			

Tombamento

Documento	Descrição	OM Responsável
Nenhum registro encontrado		



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PARECER 20/2024
SPI-1º Gpt E
João Pessoa/PB
05 NOV 24

PARECER TÉCNICO nº 20/2024-PB 07-0009 /1º GPT E

1. REFERÊNCIA

DIEEx nº 244-Fisc Adm/15º BIMtz, 17 OUT 2024.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento tem por finalidade apresentar uma análise referente ao LAUDO DE AVALIAÇÃO nº 05/2024-SPI/10, relativa à estimativa de valor para cessão de uso para terceiro de parcela do imóvel PB 07-0009, correspondente à barbearia do 15º BIMtz, com área de 53,57 m².

3. REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

Resolução CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
NBR 14653-1/2019 – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos gerais;
NBR 14653-2/2011 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos;
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 67, de 20 de setembro de 2022 – SPU, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse; e
Portaria SPU nº 1, de 3 de janeiro de 2014.

4. OBJETIVO DA ANÁLISE

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.

5. AVALIADOR DO LAUDO

VAGNER NASCIMENTO DA SILVA – Engenheiro Civil - CREA 37793/PB, Avaliador de Imóveis da União.

6. SOBRE O CONTEÚDO DO LAUDO ELABORADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS	EXISTÊNCIA
a	Identificação do solicitante	SIM
b	Proprietário do imóvel, quando possível.	SIM
c	Objetivo da avaliação	SIM
d	Identificação e caracterização do bem avaliando	SIM
e	Descrição da vistoria	SIM
f	Identificação dos métodos utilizados, com justificativa da escolha	SIM
g	Resultado da avaliação e sua data de referência	SIM
h	Qualificação legal completa e assinatura dos profissionais responsáveis pela avaliação (nome, número de registro CREA	SIM
i	Local e data do laudo	SIM
j	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	NÃO NECESSÁRIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PARECER 20/2024
SPI-1º Gpt E
João Pessoa/PB
05 NOV 24

7. SOBRE A METODOLOGIA ADOTADA

O presente laudo utilizou o Método da Renda, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT 14.653-2:2011.

8. VALOR DA CESSÃO DE USO

Vcuua	R\$ 715,79 /mês	Parte relativa à cessão da área para Barbearia	R\$ 625,80
		Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto	R\$ 89,99

9. ANÁLISE DA SPI /1º Gpt E:

A responsabilidade do relatório apresentado, inclusive memória de cálculo e resultados, é exclusiva do avaliador.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Laudo de Avaliação está aprovado e deverá ser encaminhado para a OM responsável pelo processo de cessão de uso.

João Pessoa/PB, 05 de novembro de 2024.

Engº Civil CREA / PB-146353/D
Adj SPI/Cmdo 1º Gpt E

Ch SPI/Cmdo 1º Gpt E

NALDINHO SALÃO DE CABELEIREIRO

AOS CUIDADOS DE:
15° BIMTZ

ELIONALDO ALVES DA SILVA, CNPJ/MF nº **14.922.328/0001-70**, estabelecida na Rua Professor Severino Rodrigues, nº 306, Santa-PB, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar proposta comercial paraprestação de serviços de barbearia, conforme abaixo segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de corte de cabelo masculino.	R\$ 22,00

Todo o material necessário para execução dos serviços será de responsabilidade da Barbearia contratada.

A Contratada se compromete a disponibilizar profissional capacitado, devidamente fardado e com sua higiene pessoal em dia, mantendo o padrão de qualidade.

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

João Pessoa, 28 de outubro de 2024



Proprietário
CPF Nº 024.140.294-80
CNPJ Nº 14.922.328/0001-70



AOS CUIDADOS DE:
15º BIMTZ

JOSÉ FILHO NUNES DE ARAUJO 69151610400, CNPJ/MF nº 27.006.833/0001-16, estabelecida na Rua Santa Luzia, nº 137, Santa-PB, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para prestação de serviços de barbearia, conforme abaixo segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de corte de cabelo masculino.	R\$ 15,00

Todo o material necessário para execução dos serviços será de responsabilidade da Barbearia contratada.

A Contratada se compromete a disponibilizar profissional capacitado, devidamente fardado e com sua higiene pessoal em dia, mantendo o padrão de qualidade Dois Amigos.

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

João Pessoa, 29 de outubro de 2024

José Filho Nunes de Araújo

Proprietário
CPF Nº 651.516.104-00
CNPJ Nº 27.006.833/0001-16

BARBEARIA DO FERNANDO

AOS CUIDADOS DE:
15° BIMTZ

FERNANDO AUGUSTO DA SILVA, CNPJ/MF n° 41.908.298/0001-10, estabelecida na Rua Luiza Carneiro, 270, Cruz das Armas, João Pessoa - PB, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para prestação de serviços de barbearia, conforme abaixo segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de corte de cabelo masculino.	R\$ 20,00

Todo o material necessário para execução dos serviços será de responsabilidade da Barbearia contratada.

A Contratada se compromete a disponibilizar profissional capacitado, devidamente fardado e com sua higiene pessoal em dia, mantendo o padrão de qualidade.

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

João Pessoa, 29 de outubro de 2024



Sócio Proprietário
CPF N° 674.653.314-04
CNPJ N° 41.908.298/0001-10



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório sintetiza a pesquisa de preços abaixo discriminada, em cumprimento ao determinado no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais.

1 OBJETO:

Abertura de pregão eletrônico para contratação do serviço de barbearia do 15º BI Mtz.

2 PERÍODO:

Pesquisa realizada no dia 28 e 29 de outubro de 2024.

3 METODOLOGIA APLICADA:

(X) Média; () Mediana; () Menor Preço; () Outra _____.

4 FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23 da Lei nº 14.133/21:

() I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

(X) IV- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;.

() V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

() VI- Outros Critérios: _____ (Descrever conforme IN 65/2021 ou informar que não foram utilizados).

5 ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se ao seguinte resultado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	CAT-MAT	FORNECEDOR	DATA DA PESQUISA/ HOMOGENEIZAÇÃO	UF	VALOR UNIT(R\$)	VALOR DE REF.(R\$)
1.	Serviço de corte de cabelo masculino.	UND	335229	BARBEARIA DOIS AMIGOS – CNPJ 27.006.833/0001-16, RUA SANTA LUZIA, Nº 137, SANTA RITA/PB	09/10/2024	PB	15,00	19,00
				NALDINHO SALÃO DE CABELEIREIRO – CNPJ 14.922.328/0001.70, RUA PROFESSOR SEVERINO RODRIGUES, Nº 306, SANTA RITA/PB	09/10/2024	PB	22,00	
				BARBEARIA DO FERNANDO – CNPJ 41.908.298/0001-10, RUA LUIZA CARNEIRO, Nº 270, JOÃO PESSOA/PB	09/10/2024	PB	20,00	

Quartel em João Pessoa, PB, 13 de novembro de 2024.

Integrante da equipe da pesquisa de preço



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2024

ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

A equipe de precificação foi composta por militares do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, conforme publicado no Boletim Interno nº 199, de 22 de outubro de 2024, do 15º BI Mtz.

A pesquisa de preços seguiu os parâmetros disciplinados no art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, tendo sido utilizados como fontes da pesquisa o inciso IV da referida IN, sendo pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, tendo em vista a especificidade do objeto.

A composição da fonte utilizada teve por objetivo verificar a realidade atual do mercado, sensível às circunstâncias conjunturais. Foram levados em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.

A cesta de preços utilizada para determinação dos valores de referência para o pregão eletrônico foi composta por 3 (três) preços, sendo pesquisados diretamente com fornecedores.

Em atenção ao prazo de validade dos preços, ressaltou-se que foram priorizados os preços registrados a partir do 2º semestre de 2024.

A metodologia utilizada para determinação dos preços de referência para a contratação foi a média, em conformidade com o art. 6º, da supramencionada Instrução Normativa.

Ademais, foram seguidas as orientações constantes do Guia de Orientação para Pesquisa de Preços elaborado pela 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército e confeccionado o relatório previsto no seu Anexo II.

Dessa forma, tendo em conta que a pesquisa está baseada em uma cesta de preços aceitáveis, encontra-se em condições de ser utilizada para determinação dos valores de referência para o Pregão Eletrônico.

João Pessoa, PB, ____ de _____ de _____.

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

(Nota nº 55977-Sgte/1ª Cia Fuz, de 21 OUT 24)

3. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nomeação

Em atenção ao Art. 7º, da Lei 14.133, que normatiza e designa a equipe de planejamento da contratação para os setores requisitantes, nomeio os militares infracitados para compor a equipe de planejamento da contratação para cessão de uso do Batalhão destinado ao funcionamento de uma barbearia, tendo em vista as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação bem como estudo Técnico preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Pesquisa de Preços, Análise Crítica da Pesquisa de Preços, Termo de Referência (de acordo com modelo da AGU), que compõem a fase inicial da abertura da Licitação.

- 2º Sgt **DIÓGENES HORST MELLO**
- 3º Sgt **GUSTAVO SERGIO BATISTA DA SILVA**
- 3º Sgt **PAULO HENRIQUE FERREIRA FELICIANO**

Em consequência o S1, o Fisc Adm, o Cmt CCAp, o Cmt 2ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota Nº 55638 - Fisc Adm 3, de 21 OUT 24.)

b. DISPENSA MÉDICA

Aprovo o parecer médico emitido pelo 2º TEN **EDUARDO TEODORO ALVES**, da CCAp, Médico Atendente desta Organização Militar, referente ao militar que compareceu à visita médica.

Cb EP FELIPE PEREIRA DA SILVA
Convém convalescer na Residência por 9 (nove) dias, a contar de 15 de outubro de 2024.

Em consequência, o S1, o Ch FSB, o Cmt CCAp e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 55860-FSB.1, de 17 OUT 24)

c. GRADE DE ETAPAS DE RAÇÃO PESSOAL

ARRANCHAMENTO PARA O DIA 14 OUTUBRO 24.

1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes Quantitativos e Complementos.

Referentes às Etapas Completas:

a. Quantitativos			b. Complementos				
Classes de Efetivo	Tipo	Qnt	Classe de Efetivo	Tipo	Qnt	Tipo	Qnt
Oficiais	QR	36	Cb/Sd	QRM	-	CF	-
S Ten/Sgt	QR	105	Civis 100%	QR	-	CEsc	-
Cb/Sd	QR	224	Civis 60%	QR	-	C Hosp	-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo N°)

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de serviços com cessão de uso para o exercício de atividade de barbearia, a título oneroso, com área medindo aproximadamente 53,57m², situada nas dependências do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, imóvel de propriedade da União, para atender as necessidades da OM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Corte de cabelo masculino para alunos, Cabos e Soldados, conforme incisos I e II, §1º Art. 235 (Capítulo IX - Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE - 3ª Ed).	16497	UNIDADE	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura do contrato., prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente do militar em manter o corte de cabelo conforme previsto em regulamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual 2022/2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e /ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.1.3. O Cessionário deverá realizar o correto descarte dos materiais considerados recicláveis em locais destinados para este fim.

4.1.4. O Cessionário deverá utilizar produtos, para o corte de cabelo, de boa qualidade e que não causem nenhuma agressão ao meio ambiente.

4.1.5. Todos os utensílios utilizados pela Contratada deverão ser de primeira qualidade, seguindo as especificações constantes deste Termo de Referência, podendo à fiscalização do contrato, solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, sendo previamente agendado pelo seguinte contato: (83) 3565-2501.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido

pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato para início de suas atividades no imóvel cedido, sob pena de rescisão do instrumento por inexecução;

5.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da Cessão de Uso e com a utilização do imóvel.

5.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.

5.1.4. Vedações de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

5.1.5. É vedado à Cessionária trabalhar em horários diferentes dos especificados no item anterior sem a prévia autorização do Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo, sendo a autorização concedida pontualmente para a situação extraordinária em questão.

5.1.6. Deve realizar o exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Organização Militar.

5.1.7. Aprovação prévia da Cedente, através do Fiscal de Contrato e com autorização do Fiscal Administrativo do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo Cessionário.

5.1.8. Precariedade da Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

5.1.9. Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, necessários para a execução dos serviços contratados e o Cessionário realizará o pagamento mediante guia de recolhimento da União (GRU).

5.1.10. Fiscalização semanal por parte da Cedente.

5.1.11. Vedação de ocorrência da Cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Referência.

- 5.1.12. Reversão da área constituinte da presente cessão, ao término da vigência do Termo de Cessão de Uso, independentemente de ato especial.
- 5.1.13. Restituição da área cedida do imóvel em perfeito estado de conservação.
- 5.1.14. É vedada a realização de benfeitorias ou modificações da área cedida sem a autorização expressa do cedente.
- 5.1.15. Caso a Cessionária solicite ao Ordenador de Despesas do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, autorização para reformar e/ou manter instalações tais que caracterizem benfeitorias na área cedida, esta solicitação deverá ser acompanhada de projeto, planilha de custos, cronograma da atividade e justificativa para a sua realização.
- 5.1.16. O Ordenador de Despesas apreciará o projeto e emitirá parecer em relação a sua necessidade para a conservação do imóvel e/ou possível utilidade militar da obra.
- 5.1.17. Fica o Cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da Cedente, e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo ao Cessionário direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária.
- 5.1.18. Nenhuma benfeitoria será compensada se não houver prévia autorização do Ordenador de Despesas a sua realização.
- 5.1.19. Qualquer benfeitoria necessária ou voluntária, que a Cessionária construir na área, sem autorização por escrito do Ordenador de Despesas, ensejará na cobrança da multa prevista na Cessão de Uso.
- 5.1.20. Os mobiliários e equipamentos a serem instalados pelo Cessionário deverão ser especificados previamente, considerando a segurança das instalações prediais e economia dos recursos disponíveis (elétricos e hidráulicos);
- 5.1.21. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a realização de exames médicos (clínico e dermatológico) e laboratoriais para o Cessionário.
- 5.1.22. O Cessionário deverá portar cartão de identificação, do qual deverá constar nome e função.
- 5.1.23. O Cessionário reparará ou indenizará, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens desta Organização Militar.
- 5.1.24. O Cessionário se comprometerá a executar pinturas dos ambientes no objeto da cessão ao final dos 3 (três) meses de serviço, ou antes deste período, a pedido do Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado ou não, quando o aspecto higiênico assim o exigir;
- 5.1.25. O Cessionário se responsabilizará pela manutenção, conservação nos pontos elétricos, hidráulicos e telefônicos localizados nas instalações objeto da presente cessão, submetido à vistoria e aprovação da Contratante.

5.1.26. É terminantemente proibido fumar nas áreas da BARBEARIA, sob pena de rescisão imediata e automática do Termo de Cessão de Uso, sem que caiba ao Cessionário qualquer direito à indenização. O mesmo deverá ser observado quanto ao consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas.

5.1.27. O Cessionário não receberá qualquer subsídio do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado relativo aos produtos e serviços na área objeto da cessão, devendo a mesma providenciar um sistema de recebimento próprio.

5.1.28. O Cessionário assumirá a responsabilidade de todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de equipamentos, máquinas e utensílios necessários, e material de limpeza para perfeita execução dos serviços objeto da presente cessão.

5.1.29. O reajustamento baseado em índices superiores ao IPCA/IBGE deverá ter comprovação motivada e somente com autorização em despacho do Ordenador de Despesas.

5.1.30. O reajustamento para o serviço de corte de cabelo será realizado através do índice IPCA/IBGE.

5.1.31. O reajustamento do valor da cessão de uso, para prorrogação contratual após 12 (doze) meses, será realizado através do índice IPCA/IBGE.

5.1.32. Ao Cessionário caberá providenciar junto às autoridades competentes, tão logo seja firmado o Termo de Cessão de Uso, a obtenção de licenças, autorizações de funcionamento e alvará de atividades a que se propõe, e quando for o caso, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes.

5.1.33. A preparação das dependências, bem como do mobiliário, será de inteira responsabilidade do Cessionário, de acordo com as orientações 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.

5.1.34. O Cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pela Cedente, através de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, a reparação dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.

5.1.35. Fica vedado ao Cessionário a admissão de familiar-cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau – de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste ente da Administração Pública Militar, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

5.1.36. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.37. Pela utilização das referidas instalações e bens, a CESSIONÁRIA compromete-se a: Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para fins indicados no item anterior.

- 5.1.38. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação e responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros por seus funcionários e, ainda, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 5.1.39. Proceder a limpeza geral do bem e áreas adjacentes após o encerramento de suas atividades.
- 5.1.40. Cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que possam vir a recair sobre a atividade a que se propõe.
- 5.1.41. Os funcionários e usuários, devidamente identificados, terão seu acesso somente à área cedida, estando autorizados a se dirigirem ao local, não podendo permanecer em outros setores sem a devida autorização.
- 5.1.42. Providenciar para que as atividades não interfiram, desnecessária ou indevidamente, nas propriedades e instalações vizinhas, no acesso e no uso das vias e bens públicos ou privados, obrigando-se a reparar prontamente os danos causados.
- 5.1.43. Providenciar seguro contra danos à área cedida, porventura, causados pelos seus empregados e usuários.
- 5.1.44. Não empregar menores de dezoito anos que executem trabalho noturno, perigoso insalubre, bem como menores de quatorze anos contratados.
- 5.1.45. Empregar todos os meios necessários em atender as normas de proteção ao meio ambiente.
- 5.1.46. Para a execução da atividade de corte de cabelo, o Cessionário deve ainda observar os seguintes procedimentos para o corte, para segurança sanitária, higiene e acomodação:
- 5.1.47. Realizar o corte de cabelo dos militares conforme o previsto na legislação, Portaria Nº 1424, de 08 de Outubro de 2015.
- 5.1.48. Possuir todos os equipamentos necessários para efetuar os cortes, tipo: tesouras, navalhas, pentes, cadeiras e outros que forem necessários;
- 5.1.49. Para a atividade de corte de cabelo, o Cessionário deverá usar avental de proteção, ou jaleco;
- 5.1.50. Os usuários deverão usar capa de proteção que deverá ser trocada semanalmente para lavagem;
- 5.1.51. Usar lâmina individual para cada cliente, que deverá ser descartada imediatamente após seu uso, de modo a evitar qualquer tipo de contaminação;
- 5.1.52. Escovas e pentes devem ser limpos após o atendimento de cada cliente;

5.1.53. Para o acabamento das linhas limites do cabelo (“pés” e costeletas) deve ser utilizado creme hidratante/para pentear ou gel, não sendo permitido o acabamento “a seco” ou com água;

5.1.54. Produtos químicos (shampoos, talcos, cremes, loções, perfumes e outros) a serem utilizados devem ser acondicionados em recipientes com identificação legível, informando nome do produto, composição química, concentração, data de envase e de validade, nome do responsável pela manipulação e fracionamento;

5.1.55. Manter a dependência em perfeito estado de higiene e conservação;

5.1.56. O Cessionário deve dispor de vassoura, pá, sacos de lixo e cesto de lixo, utilizando-os a fim de manter as instalações devidamente higienizadas e conservadas;

5.1.57. Deverá dispor de bancos, poltronas ou cadeiras para as pessoas aguardarem o atendimento;

5.1.58. O Cessionário não poderá:

5.1.59. Reajustar os preços dos cortes de cabelo sem autorização da Cedente;

5.1.60. Terceirizar a prestação dos serviços da atividade de apoio;

5.1.61. Descumprir os horários de funcionamento.

5.1.62. Os empregados, sócios ou dirigentes do CESSIONÁRIO, bem como os seus veículos deverão estar devidamente cadastrados pela 2ª Seção do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado e portar o respectivo crachá/adesivo fornecido.

5.1.63. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, situado na Avenida Cruz das Armas, 281 – João Pessoa - PB, 58085-000, João Pessoa/PB.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Segunda a quinta-feira: 08:00h às 17:00h; (Horário local – João Pessoa-PB)

5.3.2. Sexta-feira: 08:30 às 12:00 h; (Horário local – João Pessoa-PB)

5.3.3. Dias de meio expediente: de acordo com o horário da cedente, podendo ser acordado com a administração do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas detalhadas no item 5.1 deste documento.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Borrifador de água;

5.5.2. Capa para corte;

5.5.3. Luvas de silicone;

5.5.4. Espanador de cabelo;

5.5.5. Pentes de dentes finos e largos;

5.5.6. Pente de cabo de metal;

5.5.7. Pente régua;

5.5.8. Kit com tesouras para corte e desfiar e navalha;

5.5.9. Máquina de corte e acabamento e tesoura;

5.5.10. Lâminas descartáveis;

5.5.11. Secador manual profissional;

5.5.14. Toalhas de rosto;

5.5.15 A instalação dos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Cessionária.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através de responsável para isto nomeado.

5.6.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda ficará responsável pelo acompanhamento da qualidade e avaliação dos serviços prestados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas à Administração da Cedente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.6.3. O Cessionário deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados por seus empregados, objetivando:

5.6.4. proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao Fiscal

do Contrato;

5.6.5. manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados;

5.6.6. manter permanente contato com o Fiscal administrativo da Cedente, para solução de eventuais problemas.

5.6.7. Obriga-se o Cessionário a apresentar, trimestralmente, ao Fiscal do Contrato os seguintes documentos:

5.6.8. Atestado de Inexistência de Débito junto ao INSS;

5.6.9. Certificado de Regularidade perante o FGTS, se for o caso.

5.6.10. Os serviços especificados no objeto desta Cessão de Uso não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pela Cedente, obrigando-se a Cessionária a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;

5.6.11. É vedada a prestação de serviços diferente daquela que é objeto deste projeto;

5.6.12. É de responsabilidade do Cessionário arcar com as despesas relativas a alimentação, transporte e assistência médica (caráter emergencial ou não) do prestador da atividade de apoio, respondendo, ainda, pelos tributos, pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, devendo mantê-los rigorosamente regulares. São igualmente de responsabilidade do Cessionário as demais despesas necessárias à execução dos serviços;

5.6.13. O Cessionário receberá as instalações, mediante Termo de Cessão de Uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas;

5.6.14. Qualquer modificação / alteração na estrutura física da área, objeto da Cessão de Uso, para instalação de mobiliário e equipamentos deverá ser especificada previamente e autorizada pela Cedente;

5.6.15. Ao cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel, ou transferir o presente contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel.

5.6.16. O Cessionário obriga-se a cumprir fielmente as Normas Gerais de Ação (NGA), regulamentos e outras determinações emanadas do Comando do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado para fins de cumprimento deste termo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de funcionamento da barbearia.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços será verificado pelo fiscal do contrato, através pesquisa de opinião do público que utiliza os serviços de barbearia.

Prazo de pagamento

7.2. O pagamento, por parte do CESSIONÁRIO, será efetuado no prazo máximo de até o dia 10 (dez) do mês, contados da, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3. No caso de atraso pelo CESSIONÁRIO, os valores devidos ao CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, acrescendo-se ainda multa moratória no importe de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Forma de pagamento

7.4. O pagamento será realizado através de GRU, emitida pela contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] .

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.20.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.25. Registro ou inscrição da empresa licitante apresentando o CRC do Estado, acompanhado de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da prefeitura local, em plena validade;
- 8.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. SERVIÇOS DE BARBEARIA ACOMPANHADOS DO CERTIFICADO

DE BARBEIRO.

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **19,00 (dezenove reais)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

9.2. O cessionário pagará à administração o valor fixo de R\$ 715,79 (Setessentos e cinco reais e setenta e nove centavos) mensais a título de uso pela área cedida, conforme Laudo de Avaliação de imóveis para processo de Cessão de Uso Onerosa em exercício de atividade de apoio - Barbearia do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, valor considerando os custos com energia/água/esgoto, entre os meses de janeiro a novembro, conforme Laudo de Avaliação.

10. Adequação orçamentária

10.1. Não se aplica.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo o presente Estudo Preliminar, por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado e respectiva justificativa, bem como por atender as exigências legais e regulamentares da licitação.

Ordenador de Despesas da B AdmGu JP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

Despacho Nº 36-SPI/Divisão Administrativa/B Adm Gu JP

João Pessoa, PB, 19 de dezembro de 2024.

Assunto: despacho do Ordenador de Despesas

1. Aprovação do Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, **aprovo** as demandas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), anexo do Termo de Abertura do presente processo, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, a fim de atender às necessidades do 15º BI Mtz, OMV da B Adm Gu JP.

2. Aprovação de Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno **aprovar** o conteúdo do **Estudo Técnico Preliminar** e da **Matriz de Gerenciamento de Riscos**, ambos em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Aprovação de Termo de Referência

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno **aprovar** o conteúdo do **Termo de Referência** em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. Autorização de Abertura de Processo Licitatório

De acordo com o Decreto nº 10.947/2022, art. 2º, inc. I, **autorizo** a **abertura de processo licitatório** para eventual contratação do objeto em epígrafe.

5. Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Declaro que esta Administração Militar irá respeitar todas as normas de sustentabilidade ambiental previstas em diversos fatores reguladores sobre o assunto e que os atos pormenorizados encontrar-se-ão no Edital e seus anexos atendendo as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União.

6. Providências

Em face do exposto, determino:

6.1. Seção de Aquisição, Licitações e Contratos: adote as demais providências necessárias à realização do pregão eletrônico em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de regência da matéria.

6.2. Divisão Administrativa: para conhecimento, acompanhamento e providências decorrentes; e

Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Jos** 36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: AXcX-TKvC-Yf+M-dM2d

PREGÃO ELETRÔNICO

90040/2024

CONTRATANTE (UASG)

**BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(160175)**

OBJETO

Cessão de Uso, a título oneroso de R\$ 715,79 (setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), mensais, destinada à instalação e ao funcionamento de uma **BARBEARIA**, referindo-se a uma área de 53,57 m², cujo espaço, localiza-se nas instalações do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, situado na Avenida Cruz das Armas, 281, CEP 58085-000, João Pessoa/PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/01/2025 às 9:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....	11
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
8. DO TERMO DE CONTRATO.....	21
9. DOS RECURSOS.....	22
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	26
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2024

(Processo Administrativo nº 64240.009955/2024-68)

Torna-se público que o(a) **Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa**, por meio do(a) Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado(a) Praça Olavo Bilac, s/nº, no Bairro Varadouro, em João Pessoa / PB, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO CONTINUADO DE BARBEARIA**, por meio da escolha da proposta mais vantajosa para a cessão de uso, a título oneroso, da área medindo 53,57 m², localizado nas instalações do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, situado na Avenida Cruz das Armas, 281, CEP 58085-000, João Pessoa/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do

projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 *valor unitário e total do item;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro

colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 6.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto

nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou **por formato digital, via sistema.**

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail salcbadmgujp@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo

seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente,

a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.badmgujp.eb.mil.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade

promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail salcbadmgujp@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, no endereço à Praça Olavo Bilac, s/ nº - Bairro Varadouro - João Pessoa - PB.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.badmgujp.eb.mil.br/> e também poderá ser lido e/ou obtido na B Adm Gu JP, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira no horário das 9:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00, e nas sextas-feiras, no horário de 08:00 às 11:30.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice I ao TR - Estudo Técnico Preliminar;

12.11.2 Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;

12.11.3 Anexo IV - Modelo da Proposta de Preços.

Quartel em João Pessoa, PB, conforme data da assinatura digital.

JOSÉ NEVES JUNIOR - Coronel
Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo N°)

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de serviços com cessão de uso para o exercício de atividade de barbearia, a título oneroso, com área medindo aproximadamente 53,57m², situada nas dependências do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, imóvel de propriedade da União, para atender as necessidades da OM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Corte de cabelo masculino para alunos, Cabos e Soldados, conforme incisos I e II, §1º Art. 235 (Capítulo IX - Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE - 3ª Ed).	16497	UNIDADE	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura do contrato., prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente do militar em manter o corte de cabelo conforme previsto em regulamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual 2022/2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e /ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.1.3. O Cessionário deverá realizar o correto descarte dos materiais considerados recicláveis em locais destinados para este fim.

4.1.4. O Cessionário deverá utilizar produtos, para o corte de cabelo, de boa qualidade e que não causem nenhuma agressão ao meio ambiente.

4.1.5. Todos os utensílios utilizados pela Contratada deverão ser de primeira qualidade, seguindo as especificações constantes deste Termo de Referência, podendo à fiscalização do contrato, solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, sendo previamente agendado pelo seguinte contato: (83) 3565-2501.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido

pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato para início de suas atividades no imóvel cedido, sob pena de rescisão do instrumento por inexecução;

5.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da Cessão de Uso e com a utilização do imóvel.

5.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.

5.1.4. Vedações de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

5.1.5. É vedado à Cessionária trabalhar em horários diferentes dos especificados no item anterior sem a prévia autorização do Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo, sendo a autorização concedida pontualmente para a situação extraordinária em questão.

5.1.6. Deve realizar o exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Organização Militar.

5.1.7. Aprovação prévia da Cedente, através do Fiscal de Contrato e com autorização do Fiscal Administrativo do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo Cessionário.

5.1.8. Precariedade da Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

5.1.9. Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, necessários para a execução dos serviços contratados e o Cessionário realizará o pagamento mediante guia de recolhimento da União (GRU).

5.1.10. Fiscalização semanal por parte da Cedente.

5.1.11. Vedação de ocorrência da Cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Referência.

- 5.1.12. Reversão da área constituinte da presente cessão, ao término da vigência do Termo de Cessão de Uso, independentemente de ato especial.
- 5.1.13. Restituição da área cedida do imóvel em perfeito estado de conservação.
- 5.1.14. É vedada a realização de benfeitorias ou modificações da área cedida sem a autorização expressa do cedente.
- 5.1.15. Caso a Cessionária solicite ao Ordenador de Despesas do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, autorização para reformar e/ou manter instalações tais que caracterizem benfeitorias na área cedida, esta solicitação deverá ser acompanhada de projeto, planilha de custos, cronograma da atividade e justificativa para a sua realização.
- 5.1.16. O Ordenador de Despesas apreciará o projeto e emitirá parecer em relação a sua necessidade para a conservação do imóvel e/ou possível utilidade militar da obra.
- 5.1.17. Fica o Cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da Cedente, e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo ao Cessionário direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária.
- 5.1.18. Nenhuma benfeitoria será compensada se não houver prévia autorização do Ordenador de Despesas a sua realização.
- 5.1.19. Qualquer benfeitoria necessária ou voluntária, que a Cessionária construir na área, sem autorização por escrito do Ordenador de Despesas, ensejará na cobrança da multa prevista na Cessão de Uso.
- 5.1.20. Os mobiliários e equipamentos a serem instalados pelo Cessionário deverão ser especificados previamente, considerando a segurança das instalações prediais e economia dos recursos disponíveis (elétricos e hidráulicos);
- 5.1.21. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a realização de exames médicos (clínico e dermatológico) e laboratoriais para o Cessionário.
- 5.1.22. O Cessionário deverá portar cartão de identificação, do qual deverá constar nome e função.
- 5.1.23. O Cessionário reparará ou indenizará, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens desta Organização Militar.
- 5.1.24. O Cessionário se comprometerá a executar pinturas dos ambientes no objeto da cessão ao final dos 3 (três) meses de serviço, ou antes deste período, a pedido do Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado ou não, quando o aspecto higiênico assim o exigir;
- 5.1.25. O Cessionário se responsabilizará pela manutenção, conservação nos pontos elétricos, hidráulicos e telefônicos localizados nas instalações objeto da presente cessão, submetido à vistoria e aprovação da Contratante.

5.1.26. É terminantemente proibido fumar nas áreas da BARBEARIA, sob pena de rescisão imediata e automática do Termo de Cessão de Uso, sem que caiba ao Cessionário qualquer direito à indenização. O mesmo deverá ser observado quanto ao consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas.

5.1.27. O Cessionário não receberá qualquer subsídio do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado relativo aos produtos e serviços na área objeto da cessão, devendo a mesma providenciar um sistema de recebimento próprio.

5.1.28. O Cessionário assumirá a responsabilidade de todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de equipamentos, máquinas e utensílios necessários, e material de limpeza para perfeita execução dos serviços objeto da presente cessão.

5.1.29. O reajustamento baseado em índices superiores ao IPCA/IBGE deverá ter comprovação motivada e somente com autorização em despacho do Ordenador de Despesas.

5.1.30. O reajustamento para o serviço de corte de cabelo será realizado através do índice IPCA/IBGE.

5.1.31. O reajustamento do valor da cessão de uso, para prorrogação contratual após 12 (doze) meses, será realizado através do índice IPCA/IBGE.

5.1.32. Ao Cessionário caberá providenciar junto às autoridades competentes, tão logo seja firmado o Termo de Cessão de Uso, a obtenção de licenças, autorizações de funcionamento e alvará de atividades a que se propõe, e quando for o caso, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes.

5.1.33. A preparação das dependências, bem como do mobiliário, será de inteira responsabilidade do Cessionário, de acordo com as orientações 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.

5.1.34. O Cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pela Cedente, através de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, a reparação dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.

5.1.35. Fica vedado ao Cessionário a admissão de familiar-cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau – de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste ente da Administração Pública Militar, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

5.1.36. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.37. Pela utilização das referidas instalações e bens, a CESSIONÁRIA compromete-se a: Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para fins indicados no item anterior.

- 5.1.38. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação e responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros por seus funcionários e, ainda, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 5.1.39. Proceder a limpeza geral do bem e áreas adjacentes após o encerramento de suas atividades.
- 5.1.40. Cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que possam vir a recair sobre a atividade a que se propõe.
- 5.1.41. Os funcionários e usuários, devidamente identificados, terão seu acesso somente à área cedida, estando autorizados a se dirigirem ao local, não podendo permanecer em outros setores sem a devida autorização.
- 5.1.42. Providenciar para que as atividades não interfiram, desnecessária ou indevidamente, nas propriedades e instalações vizinhas, no acesso e no uso das vias e bens públicos ou privados, obrigando-se a reparar prontamente os danos causados.
- 5.1.43. Providenciar seguro contra danos à área cedida, porventura, causados pelos seus empregados e usuários.
- 5.1.44. Não empregar menores de dezoito anos que executem trabalho noturno, perigoso insalubre, bem como menores de quatorze anos contratados.
- 5.1.45. Empregar todos os meios necessários em atender as normas de proteção ao meio ambiente.
- 5.1.46. Para a execução da atividade de corte de cabelo, o Cessionário deve ainda observar os seguintes procedimentos para o corte, para segurança sanitária, higiene e acomodação:
- 5.1.47. Realizar o corte de cabelo dos militares conforme o previsto na legislação, Portaria Nº 1424, de 08 de Outubro de 2015.
- 5.1.48. Possuir todos os equipamentos necessários para efetuar os cortes, tipo: tesouras, navalhas, pentes, cadeiras e outros que forem necessários;
- 5.1.49. Para a atividade de corte de cabelo, o Cessionário deverá usar avental de proteção, ou jaleco;
- 5.1.50. Os usuários deverão usar capa de proteção que deverá ser trocada semanalmente para lavagem;
- 5.1.51. Usar lâmina individual para cada cliente, que deverá ser descartada imediatamente após seu uso, de modo a evitar qualquer tipo de contaminação;
- 5.1.52. Escovas e pentes devem ser limpos após o atendimento de cada cliente;

5.1.53. Para o acabamento das linhas limites do cabelo (“pés” e costeletas) deve ser utilizado creme hidratante/para pentear ou gel, não sendo permitido o acabamento “a seco” ou com água;

5.1.54. Produtos químicos (shampoos, talcos, cremes, loções, perfumes e outros) a serem utilizados devem ser acondicionados em recipientes com identificação legível, informando nome do produto, composição química, concentração, data de envase e de validade, nome do responsável pela manipulação e fracionamento;

5.1.55. Manter a dependência em perfeito estado de higiene e conservação;

5.1.56. O Cessionário deve dispor de vassoura, pá, sacos de lixo e cesto de lixo, utilizando-os a fim de manter as instalações devidamente higienizadas e conservadas;

5.1.57. Deverá dispor de bancos, poltronas ou cadeiras para as pessoas aguardarem o atendimento;

5.1.58. O Cessionário não poderá:

5.1.59. Reajustar os preços dos cortes de cabelo sem autorização da Cedente;

5.1.60. Terceirizar a prestação dos serviços da atividade de apoio;

5.1.61. Descumprir os horários de funcionamento.

5.1.62. Os empregados, sócios ou dirigentes do CESSIONÁRIO, bem como os seus veículos deverão estar devidamente cadastrados pela 2ª Seção do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado e portar o respectivo crachá/adesivo fornecido.

5.1.63. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, situado na Avenida Cruz das Armas, 281 – João Pessoa - PB, 58085-000, João Pessoa/PB.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Segunda a quinta-feira: 08:00h às 17:00h; (Horário local – João Pessoa-PB)

5.3.2. Sexta-feira: 08:30 às 12:00 h; (Horário local – João Pessoa-PB)

5.3.3. Dias de meio expediente: de acordo com o horário da cedente, podendo ser acordado com a administração do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas detalhadas no item 5.1 deste documento.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Borrifador de água;

5.5.2. Capa para corte;

5.5.3. Luvas de silicone;

5.5.4. Espanador de cabelo;

5.5.5. Pentes de dentes finos e largos;

5.5.6. Pente de cabo de metal;

5.5.7. Pente régua;

5.5.8. Kit com tesouras para corte e desfiar e navalha;

5.5.9. Máquina de corte e acabamento e tesoura;

5.5.10. Lâminas descartáveis;

5.5.11. Secador manual profissional;

5.5.14. Toalhas de rosto;

5.5.15 A instalação dos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Cessionária.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através de responsável para isto nomeado.

5.6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda ficará responsável pelo acompanhamento da qualidade e avaliação dos serviços prestados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas à Administração da Cedente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.6.3. O Cessionário deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados por seus empregados, objetivando:

5.6.4. proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao Fiscal

do Contrato;

5.6.5. manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados;

5.6.6. manter permanente contato com o Fiscal administrativo da Cedente, para solução de eventuais problemas.

5.6.7. Obriga-se o Cessionário a apresentar, trimestralmente, ao Fiscal do Contrato os seguintes documentos:

5.6.8. Atestado de Inexistência de Débito junto ao INSS;

5.6.9. Certificado de Regularidade perante o FGTS, se for o caso.

5.6.10. Os serviços especificados no objeto desta Cessão de Uso não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pela Cedente, obrigando-se a Cessionária a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;

5.6.11. É vedada a prestação de serviços diferente daquela que é objeto deste projeto;

5.6.12. É de responsabilidade do Cessionário arcar com as despesas relativas a alimentação, transporte e assistência médica (caráter emergencial ou não) do prestador da atividade de apoio, respondendo, ainda, pelos tributos, pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, devendo mantê-los rigorosamente regulares. São igualmente de responsabilidade do Cessionário as demais despesas necessárias à execução dos serviços;

5.6.13. O Cessionário receberá as instalações, mediante Termo de Cessão de Uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas;

5.6.14. Qualquer modificação / alteração na estrutura física da área, objeto da Cessão de Uso, para instalação de mobiliário e equipamentos deverá ser especificada previamente e autorizada pela Cedente;

5.6.15. Ao cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel, ou transferir o presente contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel.

5.6.16. O Cessionário obriga-se a cumprir fielmente as Normas Gerais de Ação (NGA), regulamentos e outras determinações emanadas do Comando do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado para fins de cumprimento deste termo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de funcionamento da barbearia.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços será verificado pelo fiscal do contrato, através pesquisa de opinião do público que utiliza os serviços de barbearia.

Prazo de pagamento

7.2. O pagamento, por parte do CESSIONÁRIO, será efetuado no prazo máximo de até o dia 10 (dez) do mês, contados da, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3. No caso de atraso pelo CESSIONÁRIO, os valores devidos ao CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, acrescendo-se ainda multa moratória no importe de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Forma de pagamento

7.4. O pagamento será realizado através de GRU, emitida pela contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] .

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.20.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.25. Registro ou inscrição da empresa licitante apresentando o CRC do Estado, acompanhado de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da prefeitura local, em plena validade;
- 8.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. SERVIÇOS DE BARBEARIA ACOMPANHADOS DO CERTIFICADO

DE BARBEIRO.

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **19,00 (dezenove reais)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

9.2. O cessionário pagará à administração o valor fixo de R\$ 715,79 (Setessentos e cinco reais e setenta e nove centavos) mensais a título de uso pela área cedida, conforme Laudo de Avaliação de imóveis para processo de Cessão de Uso Onerosa em exercício de atividade de apoio - Barbearia do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, valor considerando os custos com energia/água/esgoto, entre os meses de janeiro a novembro, conforme Laudo de Avaliação.

10. Adequação orçamentária

10.1. Não se aplica.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

LAURO HENRIQUE FERREIRA FELICIANO – SGT
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo o presente Estudo Preliminar, por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado e respectiva justificativa, bem como por atender as exigências legais e regulamentares da licitação.

Ordenador de Despesas da B AdmGu JP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2024 - UASG 160069

Nº Processo: 64447.052342/2024-24.
Inexigibilidade Nº 161/2024. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.
Contratado: 57.494.031/0001-63 - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Objeto: Aquisição de munição leve.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 24/12/2024 a 16/06/2026. Valor Total: R\$ 14.499.749,00. Data de Assinatura: 23/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2024 - UASG 160069

Nº Processo: 64447.050997/2024-68.
Inexigibilidade Nº 159/2024. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.
Contratado: 57.494.031/0010-54 - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Objeto: Aquisição de munição.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: III - Alínea: G. Vigência: 27/12/2024 a 21/11/2025. Valor Total: R\$ 49.800,00. Data de Assinatura: 26/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160069

Número do Contrato: 4/2023.
Nº Processo: 65492.007291/2023-12.
Pregão. Nº 1/2022. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 01.756.582/0001-01 - J. R. MACHADO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 27/12/2024 a 27/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 872.225,00. Data de Assinatura: 20/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160069

Número do Contrato: 86/2023.
Nº Processo: 65492.011369/2023-01.
Pregão. Nº 4/2022. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 31.621.519/0001-10 - CSF COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2025 a 30/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 308.000,00. Data de Assinatura: 23/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2024).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90126/2024 COEX/CMVAVEX/AIRBUS HELICOPTERS (AH) - UASG 160069

Processo Nº 64447.030957/2024-08. De acordo com o previsto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, autorizo a Inexigibilidade de Licitação Nr 90126/2024 - COEX/CMVAVEX/AIRBUS HELICOPTERS (AH) que visa a contratação para aquisição, por meio do Depósito Especial (DE), de Material Fornecido pela empresa AIRBUS HELICOPTERS (AH). Fundamentação: Art. 74, inciso I, da Lei Nr 14.133/2021. Autorização em 24DEZ24 - General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA - Comandante Logístico.

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA****COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 64/2024 - UASG 160002**

Número do Contrato: 14/2023.
Nº Processo: 65323.009596/2023-19.
Inexigibilidade. Nº 12/2023. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 34.378.666/0001-08 - PEREIRA & PEREIRA SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES. Objeto: Atendimento médico hospitalar na área de ortopedia e traumatologia. Vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 11/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 49/2024 - UASG 160002

Número do Contrato: 27/2022.
Nº Processo: 65323.011645/2022-94.
Inexigibilidade. Nº 23/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 42.020.424/0001-68 - MENEZES E VITO SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES. Objeto: Atendimento médico hospitalar na área de ortopedia e traumatologia. Vigência: 09/12/2024 a 09/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 70.000,00. Data de Assinatura: 14/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/10/2024).

12ª REGIÃO MILITAR**HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA****AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90019/2024**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 13/12/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material Permanente previsto no PAASEx 24/25

RONALDO ROCHA DOS SANTOS
Ordenador de Despesa

(SIDE - 26/12/2024) 160019-00001-2024NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE**1ª REGIÃO MILITAR****BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 6547.005558/2024-26
OBJETO: Interessado: CLARK JEAN MARTINS GENU. Notificado: CLARK JEAN MARTINS GENU; CNPJ 31.834.899/0001-71, para comparecer a Base Administrativa do Complexo de Saúde (localizada na Praça Duque de Caxias, 25, 1 andar, ala Marclício dias, centro, CEP 20080-005) ou entrar em contato pelo telefone (21)98075-8052 ou e-mail adj4.analdmn@badmcomplsaurj.eb.mil.br, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta publicação, bem como para registrar ciência e apresentar manifestação nos autos do Processo Administrativo.

JOÃO MARCOS DE MENEZES VICENTE - 2º TEN
Adjunto da Seção de Análise de Demandas

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO**4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA****4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 56395/2024 - UASG 160109**

Nº Processo: 64378.003250/2024-81.
Inexigibilidade Nº 90011/2023. Contratante: 4ª COMPANHIA DE COMUNICACOES LEVE-MONTANHA.
Contratado: 34.028.316/0015-09 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de serviços postais para atender as necessidades da 4ª Cia Com L Mth.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 20/12/2024. Valor Total: R\$ 713,92. Data de Assinatura: 20/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2024).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE**1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA****BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2024 - UASG 160175**

Nº Processo: 64240009955202468. Objeto: Prestação do Serviço de Apoio Continuado de Barbearia para o 15º Bt Mtz.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/12/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Praça Olavo Bilac, S/n - Varadouro, E-mail: Salcbadmgujp@gmail.com - João Pessoa/PB ou https://www.gov.br/compras/edital/160175-5-90040-2024. Entrega das Propostas: a partir de 27/12/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSE ALVES JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 26/12/2024) 160175-00001-2024NE000001

ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90018/2024 - UASG 160500**

Nº Processo: 64278011929202391. Objeto: Credenciamento para execução do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável a população do semiárido nordestino, no período de 1º de janeiro de 2025 à 28 de fevereiro de 2025, referente ao edital de credenciamento nº 1/2023, nos municípios sob responsabilidade do ER Op C Pipa 1º Gpt E. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Competição inviável devido a contratação simultânea por meio de credenciamento. Declaração de Inexigibilidade em 26/12/2024. SANDRO VALERIO SANTANA GUIMARAES. Ordenador de Despesas do Erop 1º Gpt e. Ratificação em 26/12/2024. ALESSANDRO DA SILVA. Comandante do 1º Grupamento de Engenharia. Valor Global: R\$ 54.000,00. CNPJ CONTRATADA : 38.139.156/0001-20 JOSARBASROCHA LIMA.

(SIDE - 26/12/2024) 160500-00001-2024NE000001

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

O Ordenador de Despesas do Escritório da Operação Carro Pipa do Comando do 1º Grupamento de Engenharia (ER Op C Pipa 1º Gpt E) torna público alteração do item 6.3.1 do Edital de Credenciamento nº 1/2024 (NUP 64278.018919/2024-68), no que se refere a data do 1º sorteio para contratação de pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de executar o serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido nordestino, conforme quadro abaixo:

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	PARA CREDENCIADOS ATÉ	LOCAL DO SORTEIO
1º Período: 01/MAR/2025 a 31/AGO/2025	07/JAN/2025, às 09h00	29/NOV/2024	Comando do 1º Grupamento de Engenharia. Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados - João Pessoa -PB

SANDRO VALÉRIO SANTANA GUIMARÃES - Cel R1

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160203**

Número do Contrato: 2/2020.
Nº Processo: 64040.005639/2020-40.
Inexigibilidade. Nº 2/2020. Contratante: 2º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 08.014.449/0001-10 - CLINICA DE PSICOLOGIA REMEDIOS LAGES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original de natureza continuada.. Vigência: 01/01/2025 a 31/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 716.000,00. Data de Assinatura: 03/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160203

Número do Contrato: 3/2020.
Nº Processo: 64040.005639/2020-40.
Inexigibilidade. Nº 2/2020. Contratante: 2º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 11.468.507/0001-90 - CLINICA ODONTOLOGICA CARLA REJANE LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original de natureza continuada.. Vigência: 01/01/2025 a 31/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 268.000,00. Data de Assinatura: 03/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160203

Número do Contrato: 5/2020.
Nº Processo: 64040.005639/2020-40.
Inexigibilidade. Nº 2/2020. Contratante: 2º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 01.177.318/0001-05 - HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO VILAR LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original de natureza continuada.. Vigência: 01/01/2025 a 31/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: 03/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/12/2024).





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64240.009774/2024-31

Em 29/01/2025 às 10:26, faço anexar ao presente processo 64240.009774/2024-31, o(s) documento(s): 1_Edital_PE_90040_2024__assinado.pdf, 2_Termo_de_Referencia_PE_90040_2024_Barbearia.pdf, Publicação_Aviso_de_licitação_DOU.pdf.

Auxiliar da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2024
PROCESSO Nº 64240.009955/2024-68

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO CONTINUADO DE BARBEARIA**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA **XXXX**.

A **União** por intermédio da **BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº, Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. F _____ nomeado pela Portaria nº 485 – C Ex, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU 91, de 16 de maio de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXX** (nome e função no contratado) Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ~~OU procuração apresentada nos autos~~, tendo em vista o que consta no Processo nº **64240.009955/2024-68** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90040/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO CONTINUADO DE BARBEARIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Quartel em João Pessoa /PB, _____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º: Identidade n.º:

Nome:
CPF n.º: Identidade n.º:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 160175 - ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
PREGÃO 90040/2024

Às 08:48 horas do dia 28 de janeiro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, JOSE ALVES JUNIOR, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64240009955202468, Pregão nº 90040/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto/Fechado
Compra emergencial: Não UF da UASG: PB
Objeto da compra: Prestação do Serviço de Apoio Continuado de Barbearia para o 15 BI Mtz.
Entrega de propostas: De 27/12/2024 às 09:00 até 15/01/2025 às 09:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/01/2025 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/01/2025 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/01/2025 às 09:34:39	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/01/2025 às 09:41:38	Senhores fornecedores, bom dia.
Sistema	15/01/2025 às 09:44:01	Encerrada a fase de lances, daremos início aos trabalhos do pregão com a fase de julgamento das propostas.
Sistema	15/01/2025 às 09:45:12	Pregoeiro Sgt TIAGO SILVA operando. Desejo sucesso no trabalho de todos.
Sistema	15/01/2025 às 09:50:13	Senhores fornecedores, em detrimento do objeto da licitação não demandar maiores detalhes quanto a marca, modelo ou demais características específicas de cada item, não será necessário o envio do anexo da proposta.
Sistema	15/01/2025 às 09:50:31	Sendo assim, darei início a fase de habilitação das empresas. Desta forma, solicito aos fornecedores que fiquem atentos ao "chat" em caso de solicitação de documentação complementar.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/01/2025 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
15/01/2025 às 09:34:39	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Corte de cabelo masculino para alunos, Cabos e Soldados.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 19,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 19,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.151.***-0 - JOSE ALVES JUNIOR para JOSE FILHO NUNES DE ARAUJO 69151610400, CNPJ 27.006.833/0001-16, melhor lance: R\$ 16,9900 (unitário) / R\$ 16,9900 (total)

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.619.660/0001-84 - 54.619.660 HELIAB GEORGE COUTINHO RUFINO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PB	R\$ 16,0000 (unitário) R\$ 16,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 19,0000 (unitário) R\$ 19,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
27.006.833/0001-16 - JOSE FILHO NUNES DE ARAUJO 69151610400 Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PB	R\$ 16,9900 (unitário) R\$ 16,9900 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 19,0000 (unitário) R\$ 19,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 19,5776 (unitário) R\$ 19,5776 (total)	-
Valor proposta: R\$ 19,5776 (unitário) R\$ 19,5776 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
15/01/2025 09:05:28	27.006.833/0001-16	R\$ 18,9900
15/01/2025 09:07:33	54.619.660/0001-84	R\$ 18,5000
15/01/2025 09:07:51	27.006.833/0001-16	R\$ 18,4900
15/01/2025 09:26:26	54.619.660/0001-84	R\$ 18,4000
15/01/2025 09:26:34	27.006.833/0001-16	R\$ 18,0000
15/01/2025 09:27:22	54.619.660/0001-84	R\$ 17,5000
15/01/2025 09:27:35	27.006.833/0001-16	R\$ 17,4900
15/01/2025 09:27:54	54.619.660/0001-84	R\$ 17,3000

Data/hora	Participante	Lance
15/01/2025 09:28:01	27.006.833/0001-16	R\$ 17,2900
15/01/2025 09:28:06	54.619.660/0001-84	R\$ 17,0000
15/01/2025 09:28:13	27.006.833/0001-16	R\$ 16,9900
15/01/2025 09:33:12	54.619.660/0001-84	R\$ 16,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/01/2025 09:00:02	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/01/2025 09:05:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/01/2025 09:05:02	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/01/2025 09:29:11	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:34:11 do dia 15/01/2025. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 16,9900 e R\$ 19,5776 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	15/01/2025 09:34:12	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 16,0000.
Sistema	15/01/2025 09:34:12	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 54.619.660/0001-84	15/01/2025 10:04:00	Senhor fornecedor, foi verificado em seu CNPJ que não consta na DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ou SECUNDÁRIA da empresa o serviço objeto da licitação. Desta forma sua proposta será inabilitada.
Sistema	15/01/2025 10:04:37	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/01/2025 10:14:37.
Sistema	15/01/2025 10:06:36	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/01/2025 10:16:36.
Sistema para o participante 27.006.833/0001-16	15/01/2025 10:10:09	Sr. Fornecedor JOSE FILHO NUNES DE ARAUJO 69151610400, CNPJ 27.006.833/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:07:00 do dia 15/01/2025. Justificativa: Após consulta ao SICAF da empresa, foi verificado que o mesmo se encontra com pendências. Solicito o envio dos documentos de habilitação da empresa atualizados..
Sistema para o participante 27.006.833/0001-16	15/01/2025 10:27:16	Senhor fornecedor, conforme item 7.13 do Edital da Licitação "a verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação". Desta forma, todos os documentos necessários a verificação da habilitação da empresa já foram emitidos por este pregoeiro. Favor desconsiderar a convocação dos anexos.
Sistema	15/01/2025 10:55:31	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/01/2025 11:05:31.
Sistema para o participante 27.006.833/0001-16	15/01/2025 10:55:31	O item 1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 10:55:31 de 15/01/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor JOSE FILHO NUNES DE ARAUJO 69151610400, CNPJ 27.006.833/0001-16 foram excluídos. Motivo: Fornecedor habilitado.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
15/01/2025 10:10:09	Fornecedor JOSE FILHO NUNES DE ARAUJO 69151610400, CNPJ 27.006.833/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/01/2025 14:07:00. Motivo: Após consulta ao SICAF da empresa, foi verificado que o mesmo se encontra com pendências. Solicito o envio dos documentos de habilitação da empresa atualizados..

Data/Hora	Descrição
15/01/2025 10:55:31	Convocação do fornecedor JOSE FILHO NUNES DE ARAUJO 69151610400, CNPJ 27.006.833/0001-16 para envio de anexos cancelada automaticamente.
28/01/2025 08:48:53	Fornecedor JOSE FILHO NUNES DE ARAUJO 69151610400, CNPJ 27.006.833/0001-16 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 16,9900.
28/01/2025 08:48:53	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/01/2025 10:16:36

Intenção de recurso na habilitação:

15/01/2025 11:05:31



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64240.009774/2024-31

Em 17/02/2025 às 14:07, faço anexar ao presente processo 64240.009774/2024-31, o(s) documento(s): 4_Termo_de_Contrato_PE_90040_2024.pdf, Termo de Homologação.pdf.

Auxiliar da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos